

Edital 21/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2024	180208-ESP-9. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (9.GB)	DAVI ALVES DE OLIVEIRA	01/07/2024 11:48 (v 7.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		057.00193885/2024-93

Informações Complementares

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMANDO DE BOMBEIROS DO INTERIOR DOIS
9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
UGE 180.208

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/600/2024

Processo Administrativo: nº 057.00193885/2024-93

Código único: 20240447584

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Torna-se público que a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS - UGE 180208**, sediado **Rua do Professor 1093, Ribeirão Preto / SP, CEP 14021-679 Jardim Irajá**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. Do registro de preços

1.1. A disciplina deste item 1 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registros de preços.

2. Do objeto

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição dos seguintes **ITENS**:

2.1.1. **ITEM 1** - 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO – TIPO “PICK-UP” 4X4 - DIESEL - CABINE DUPLA; e

2.1.2. **ITEM 2** - SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO PARA PICK UP.

2.2. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3. A licitação será dividida em 02 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens que forem de seu interesse.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no

art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5.1. Considerando o valor estimado do objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser:**
- 5.8.1. Para o Item 1: de R\$ 3.932,00 (Três mil novessentos e trinta e dois reais); e**
- 5.8.2. Para o Item 2: de R\$826,00 (Oitossentos e vinte e seis).**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. Do preenchimento da proposta

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante; e

6.1.4. Quantidade cotada de 2 (dois) veículos.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

6.5.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

6.5.2. Nos autos do processo deverá constar análise do enquadramento ou não da atividade entre as hipóteses abrangidas pelo SIMPLES, de modo a justificar a redação adotada no edital.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe integralmente o **Edital e os seus anexos, como o Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e seus Anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital, bem como seus Anexos somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item

objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.18.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.19. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. Da ata de registro de preços

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. em exceção ao disposto no subitem 11.3.3, se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.sp.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, contratado e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
 - 12.4.1. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 12.4.1.1. O atraso superior a 30 dias, injustificáveis, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1.2. Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.4.1.3. Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 25% a 30% do valor do Contrato.

12.4.1.4. Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

12.4.1.5. Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.4.1.6. Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.4.1.7. Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo seguinte meio: www.gov.br/compras**.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas **no sistema e no endereço eletrônico na Internet www.gov.br/compras**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. Das disposições gerais

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.1.5.3. caso seja definido no item 1 deste Edital que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável;

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão;

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://cbaplang.corpodebombeiros.sp.gov.br/InternetCB/#!/Licitacoes>.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3. ANEXO III – Modelo referente a planilha de proposta;

14.15.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

14.15.5. ANEXO V – Parecer jurídico – Pregão Eletrônico;

14.15.6. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação – Contratos – Resolução Nº 11.2021.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAVI ALVES DE OLIVEIRA

1º Ten PM Ch UGE - Subscritor



Assinou eletronicamente em 01/07/2024 às 11:47:59.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TERMO DE REFERENCIA - 19-2024.pdf (612.41 KB)
- Anexo II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.pdf (602.39 KB)
- Anexo III - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA.pdf (282.73 KB)
- Anexo IV - DECLARACAO DE CONHECIMENTO PLENO.pdf (178.57 KB)
- Anexo V - PARECER JURIDICO - PREGAO ELETRONICO.pdf (360.33 KB)
- Anexo VI - TERMOD~1.PDF (97.17 KB)

Anexo I - TERMO DE REFERENCIA - 19-2024.pdf

Termo de Referência 19/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2024	180208-ESP-9. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (9.GB)	ALBERTO VINICIUS DE SOUZA SANTOS	28/06/2024 17:18 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		057.00193885/2024-93

1. OBJETO

- 1.1. Este termo de referência fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO – TIPO “PICK-UP” 4X4 - DIESEL - CABINE DUPLA**, a ser utilizada, como viatura operacional (VO), pelo efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Define-se a Viatura Operacional (VO) como sendo viatura de apoio administrativo ou de atendimento não emergencial, destinada ao transporte de pessoas e carga, com capacidade de transporte para 05 (cinco) ocupantes incluindo o motorista e com 04 (quatro) portas laterais e equipada com sistema de sinalização de emergência.
- 1.2. Este termo de referencia fixa também condições mínimas exigíveis para o fornecimento de **SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO PARA PICK UP**, que é composto por conjunto moto bomba mais tanque de água com capacidade de 400 litros de água, mais mangueira acoplada para os serviços de bombeiros de atendimento em incêndios florestais, que será implementado na caçamba da viatura tipo caminhonete – de prefixo (VO – viatura orgânica) pertencente ao Corpo de Bombeiros, conforme as condições mínimas exigíveis para o fornecimento, instalação e/ou adaptação de um sistema de combate a incêndio para pick-up. Este sistema deverá possibilitar a extinção de pequenos focos de incêndio em mato e/ou em casos específicos, prestar primeiro atendimento à ocorrências de incêndio de baixa proporção.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM (Contabiliza)	ITEM (Compras. gov)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO – TIPO “PICK-UP” 4X4 - DIESEL - CABINE DUPLA	5817803	449533	UND	1
	SISTEMA DE COMBATE A				

2	INCÊNDIO PARA PICK UP	5563623	613602	UND	1
---	--------------------------	---------	--------	-----	---

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **natureza comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato.

2. NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

2.1. NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DO ITEM 1 - 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO – TIPO "PICK-UP" 4X4 - DIESEL - CABINE DUPLA:

2.1.1. Veículo será utilizado como viatura operacional (VO), pelo Corpo de Bombeiros de Ribeirão Preto, como o objetivo de realizar o atendimento de ocorrências de combate a incêndio florestal, captura de animais em situações de risco, operações de mergulho e salvamentos em geral.

2.1.2. Considerando ainda, o alto índice de atendimento de ocorrências de incêndios em coberturas vegetais no município, é essencial a existência de veículos do tipo caminhonete picape 4x4 (VO), que são veículos mais leves e ágeis que um caminhão de incêndio, que, com o concurso de tanques e bomba acoplados em sua carroceria, permitem o alcance de locais de difícil acesso, sendo possível, conjugados aos demais veículos de combate a incêndio, ampliar a oferta de recursos humanos e materiais nos atendimentos do Corpo de Bombeiros.

2.1.3. Outrossim, a existência deste tipo de viatura, tem por objetivo a redução de custos de manutenção, uma vez que reduz a quantidade de deslocamentos dos caminhões de combate a incêndio e possibilitam a execução de diversas atividades diferentes com o mesmo tipo de veículo. Veículos deste tipo ainda, possibilitam a ampliação do efetivo empregado diariamente em âmbito operacional, uma vez que, o Estado, em suas atribuições, implementou a partir de 2014 a atividade DEJEM – que tem por objetivo a utilização do próprio efetivo fixado na Unidade, de forma a serem reutilizados nos serviços operacionais, estando estes, em suas horas de folga, havendo, entretanto, a necessidade de equipamentos e viaturas disponíveis para seu emprego. Tal contratação visa reaparelhar a frota existente, em substituição a veículos com grande tempo de uso e desgaste excessivo, propiciando economicidade e condições adequadas para o desempenho do Corpo de Bombeiros no cumprimento das seguintes missões:

2.1.3.1. Proteger a vida, o meio ambiente e o patrimônio nas ações de prevenção e pronta resposta às emergências;

2.1.3.2. Coordenar o Sistema Estadual de Atendimento às Emergências;

2.1.3.3. Fazer cumprir as leis de Segurança Contra Incêndio.

2.2. NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DO ITEM 2 - SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO PARA "PICK UP":

2.2.1. O Sistema de Combate a Incêndio para "Pick-Up" é crucial para a segurança e eficácia das operações de combate a incêndios, segue algumas razões pelas quais esse equipamento é tão importante:

2.2.1.1. As "pick-ups" oferecem mobilidade em terrenos variados, permitindo que as equipes de combate a incêndios cheguem rapidamente aos locais de incêndio, mesmo em áreas remotas e de difícil acesso;

2.2.1.2. As "pick-ups" equipadas com sistemas de combate a incêndios podem ser despachadas rapidamente para responder a incêndios em seu estágio inicial, antes que se tornem grandes e mais difíceis de controlar;

2.2.1.3. Muitas vezes, incêndios florestais ocorrem em áreas remotas onde outros veículos não podem chegar facilmente, as "pick-ups" podem navegar por trilhas e terrenos acidentados para alcançar essas áreas e fornecer suporte de combate a incêndios onde é mais necessário;

2.2.1.4. Com equipamentos de combate a incêndios instalados nas "pick-ups", as equipes podem iniciar ações de combate a incêndios imediatamente após chegarem ao local, reduzindo o tempo necessário para mobilizar recursos adicionais;

2.2.1.5. Equipar "pick-ups" com equipamentos de combate a incêndios aumenta a eficiência das operações de combate a incêndios, permitindo que as equipes respondam rapidamente a múltiplos incêndios e forneçam suporte onde é mais necessário;

2.2.1.6. Em resumo, o equipamento de combate a incêndios florestais para "pick-ups" desempenha um papel crucial na resposta eficaz a incêndios florestais, proporcionando mobilidade, rapidez e flexibilidade às equipes de combate a incêndios.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. IMPLEMENTADORA:

4.1.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, proceder à apresentação da implementadora (se for o caso), bem como o layout do grafismo do veículo objeto da contratação à Comissão Técnica Especial de Recebimento – CTER.

4.2. VISTORIAS TÉCNICAS:

4.2.1. Conforme o parágrafo único do Art. 2º da resolução SSP-5, de 05/04/2018, para as vistorias técnicas, caso a distância do local de montagem supere 200 km (duzentos quilômetros) da sede da Capital paulista, as despesas econômicas para o traslado da CTER e integrantes convocados, correrão por conta da contratada;

4.2.2. para o bom andamento do processo, calcula-se a necessidade de, no mínimo, 03 (três) vistorias de, no mínimo, 03 (três) integrantes.

4.3. TRATAMENTO DE INCONFORMIDADES:

4.3.1. Caso o veículo seja reprovado ou haja apontamentos, a CTER arbitrar um prazo para a resolução das inconformidades, e na data acordada ocorrerá nova avaliação, caso necessário;

4.3.2. o acompanhamento e fiscalização da CTER não desqualifica a contratada como única e exclusiva responsável pela execução total do objeto do contrato de acordo com este termo de referência.

4.4. CRLV, REGISTRO E EMPLACAMENTO:

4.4.1. A contratada deverá providenciar e comprovar a inscrição do veículo a ser entregue junto ao RENAVAM, observados os números dos chassis, categoria, combustível, ano, cor e demais características de cada veículo, bem como o atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de todas as resoluções que o complementam;

4.4.2. realizar o pagamento do seguro obrigatório, se exigido por lei, referente ao ano da entrega do veículo, comprovado por meio de entrega de cópia do pagamento no Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros (CSM/MOpB), sito a Av. Morvan Dias de Figueiredo Nº 4221 – Vila Maria – São Paulo/ SP, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

4.4.3. providenciar o registro e toda a regularização documental (1º emplacamento, licenciamento e outros requerido(s) do(s) veículo(s) fornecido(s)), junto ao órgão de trânsito do Estado de São Paulo, entregando no Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros (CSM/MOpB), endereço supra citado, os impressos dos respectivos CRV (Certificado de Registro Veicular), CRLV e demais licenças, com “QR Code”, conforme a legislação requerer;

4.4.4. providenciar a aquisição e a fixação do conjunto de identificação alfanumérico (placas) em cada um do veículo fornecido, de acordo com o padrão estabelecido pelo Órgão de Trânsito do Estado.

4.5. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.5.1. O prazo de entrega dos bens é de 150 dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única, conforme condições estabelecidas neste termo.

4.5.2. A Contratada deverá ter ciência que não será concedida prorrogação no prazo de 150 dias para a entrega do item licitado, uma vez que, a disponibilidade do recurso prevê que a liquidação deverá ocorrer necessariamente no ano corrente, não permitindo em hipótese alguma, a inclusão para a liquidação no ano seguinte (restos a pagar).

4.5.3. Os bens deverão ser entregues no Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros (CSM/MOpB), sito a Av. Morvan Dias de Figueiredo Nº 4221 – Vila Maria – São Paulo/ SP, no horário das 08:00 às 12:00 horas;

4.5.4. a entrega deverá ser em veículo apropriado (caminhão cegonha, plataforma, carreta ou guincho plataforma), não sendo admitido a condução da viatura em via pública por pessoa civil, ficando por conta da Contratada qualquer inconformidade advindas desse descumprimento, sem prejuízo das demais penalidades.

5. GARANTIA INTEGRAL

5.1. GARANTIA INTEGRAL EM RELAÇÃO AO ITEM 1 - 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO – TIPO “PICK-UP” 4X4 - DIESEL - CABINE DUPLA:

5.1.1. GARANTIA INTEGRAL DO VEÍCULO:

5.1.1.1. A garantia integral de todo o veículo, deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, com início de vigência a contar da data efetiva de recebimento pela comissão legalmente nomeada pelo Corpo de Bombeiros;

5.1.1.2. o fabricante deverá apresentar certificado de garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, projeto e montagem, sem prejuízo das demais garantias específicas exigidas neste termo de referência.

5.1.2. COBERTURA DA GARANTIA:

5.1.2.1. O ônus com todas as peças eventualmente substituídas em garantia e os respectivos serviços ficará a cargo da contratada, bem como os riscos e despesas para a sua execução, incluindo aqueles compreendidos no deslocamento do veículo até o estabelecimento da proponente vencedora, caso o serviço não possa ser executado no município.

5.1.2.2. Nos casos em que há perda de garantia por mal uso ou caso fortuito, a contratada deverá formalizar por meio de laudo assinado por técnico competente, descrevendo detalhes dos danos e motivos.

5.1.3. CONCESSIONÁRIAS CREDENCIADAS:

5.1.3.1. A contratada deverá indicar uma lista de concessionárias instaladas no Estado de São Paulo, com capacidade técnica legalmente comprovada, para prover os serviços incluídos no termo de garantia.

5.2. GARANTIA INTEGRAL EM RELAÇÃO AO ITEM 2 - SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO PARA "PICK UP":

5.2.1. GARANTIA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO:

5.2.1.1. A garantia integral de todo o equipamento e instalação como conjunto completo, deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência a contar da data efetiva de recebimento pela comissão legalmente nomeada pelo Corpo de Bombeiros;

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. ASSISTÊNCIA TÉCNICA RELAÇÃO AO ITEM 1 - 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO – TIPO “PICK-UP” 4X4 - DIESEL - CABINE DUPLA:

6.1.1. PERÍODO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1.1.1. A assistência técnica deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais, equipamentos que compõem o veículo e suas adaptações e eventuais atualizações de softwares, pelo período mínimo e ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo do veículo;

6.1.2. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1.2.1. A assistência técnica deverá ser prestada no Estado de São Paulo, com capacidade para realizar durante o período de garantia, a manutenção do veículo;

6.1.2.2. caso a contratada não possua assistência técnica no Estado de São Paulo, deverá enviar equipe volante até a sede do detentor do veículo, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade onde o serviço será prestado, sendo que a responsabilidade e as despesas

de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além do transporte, que, nesse caso, deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha, plataforma, carreta ou guincho plataforma), ocorrerão única e exclusivamente por conta da empresa a ser contratada;

6.1.2.3. deverá ser apresentada 01 (uma) lista de endereços das assistências técnicas disponíveis, 01 (um) certificado de garantia único, reconhecido pelas assistências técnicas, que será utilizado como instrumento para a prestação dos serviços necessários, bem como apresentar 01 (um) representante responsável por dirimir dúvidas e problemas durante o período.

6.1.3. MANUTENÇÃO EM GARANTIA:

6.1.3.1. Durante o período de garantia, as substituições de peças, reparos, rodízio de pneus, outras correções no veículo e respectivas adaptações, bem como as revisões obrigatórias e necessárias para a manutenção da garantia, determinadas pelo fabricante em razão da quilometragem ou tempo de uso, terão suas despesas [peças, insumos (óleos, filtros e fluídos) e mão de obra] suportadas exclusivamente pela empresa a ser contratada;

6.1.3.2. não se aplica ao item anterior apenas o custo da peça que vier a ser substituída em decorrência de desgaste natural.

6.1.4. PRAZOS PARA REPARO/MANUTENÇÕES EM GARANTIA:

6.1.4.1. Durante o período de garantia, a empresa a ser contratada estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações, e restituí-lo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço de assistência técnica;

6.1.4.2. caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a empresa a ser contratada deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições, e restituir o veículo à sua respectiva Estação de Bombeiros detentora, dentro do prazo estipulado de 15 (quinze) dias, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de bombeiro;

6.1.4.3. o não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior implicará em acréscimo ao prazo de garantia do veículo, pelo mesmo período que exceder ao prazo de 15 (quinze) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

6.1.5. REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS:

6.1.5. 1. A empresa contratada estará obrigada a cientificar a sua rede prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todas as adaptações processadas no veículo objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato;

6.1.5.2. a toda e qualquer constatação pela contratada, da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados em fábrica, que necessite de ajuste ou substituição, denominada "recall", deverá emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema ao Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros (CSM/MOpB), sito a Av. Morvan Dias de Figueiredo Nº 4221 – Vila Maria – São Paulo/ SP, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

6.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM RELAÇÃO AO ITEM 2 - SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO PARA "PICK UP":

6.2.1. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO:

6.2.1.1. a assistência técnica deverá garantir o fornecimento e reposição de peças, materiais, equipamentos que compõem o veículo e suas adaptações;

6.2.1.2. a assistência técnica deverá ser prestada em todo Estado de São Paulo, com capacidade para realizar durante o período de garantia, a manutenção do equipamento e adaptação, sendo que caso contrário, deverá enviar equipe volante até a sede do grupamento de bombeiros detentora do veículo, onde o serviço será executado, transportar o equipamento até a localidade onde o serviço será prestado, sendo que a responsabilidade e as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, ocorrerão única e exclusivamente por conta da empresa a ser contratada;

6.2.1.3. durante o período de garantia, a empresa a ser contratada estará obrigada a sanar os problemas surgidos no equipamento e respectivas adaptações, e restituí-lo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço de assistência técnica;

6.2.1.4. as substituições de peças, reparos e outras correções no veículo e respectivas adaptações, bem como as revisões obrigatórias e necessárias para a manutenção da garantia, determinadas pelo fabricante, terão suas despesas [peças, insumos (óleo) e mão de obra] suportadas exclusivamente pela empresa a ser contratada;

6.2.1.4.1. não se aplica ao item anterior apenas o custo da peça que vier a ser substituída em decorrência de desgaste natural;

6.2.1.4.2. caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a empresa a ser contratada deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições, e restituir o veículo ao respectivo Grupamento de Bombeiros detentor do equipamento, dentro do prazo estipulado de 15 (quinze) dias, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de bombeiro;

6.2.1.4.3. o não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder ao prazo de 15 (quinze) dias estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório;

6.2.1.4.4. deverá ser apresentada 01 (uma) lista de endereços das assistências técnicas disponíveis, 01 (um) certificado de garantia único, reconhecido pelas assistências técnicas, que será utilizado como instrumento para a prestação dos serviços necessários, bem como apresentar 01 (um) representante responsável por dirimir dúvidas e problemas durante o período.

7. PROJETO

7.1. PROJETO DO ITEM 1 - 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO – TIPO “PICK-UP” 4X4 - DIESEL - CABINE DUPLA:

7.1.1. TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES:

7.1.1.1. O projeto deverá possuir as últimas inovações da engenharia do fabricante;

7.1.1.2. Protótipos, desenhos e métodos experimentais não serão aceitos, podendo a qualquer tempo serem solicitadas comprovações de aplicabilidade em projetos anteriores e/ou outras referências.

7.1.2. COMISSÃO TÉCNICA DE VISTORIAS:

7.1.2.1. Detalhes, métodos construtivos e adaptações não descritas neste termo de referência deverão ser reportados à comissão do Corpo de Bombeiros designada para análises e decisões;

7.1.2.2. A fim de possibilitar a viabilidade do projeto, durante a montagem do veículo, poderão ser analisadas pontuais alterações pela comissão técnica/gestor do contrato, considerando a mesma qualidade e característica do exigido neste termo.

7.1.3. MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO:

7.1.3.1. Deverá possuir fácil e amplo acesso aos pontos que envolvam serviços de manutenção periódicos, bem como facilidade de operação do veículo e acessórios;

7.1.3.2. Não serão permitidas soldas em partes que devam ser removidas para serviços periódicos;

7.1.3.3. Caso seja necessário utilização de ferramentas específicas ou softwares para manutenção do veículo o fabricante deverá fornecer junto à entrega do veículo;

7.1.3.4. Os materiais utilizados deverão ser da mais alta qualidade e poderão ser inspecionados em todas as fases do processo de fabricação;

7.1.3.5. A construção deverá estar protegida contra o acúmulo de água, sujeira e substâncias corrosivas.

7.1.4. PAVIMENTAÇÕES DE UTILIZAÇÃO:

7.1.4.1. O projeto deverá considerar a circulação do veículo onde o uso de curvas de nível e terrenos acidentados dificulta seu deslocamento;

7.1.4.2. O veículo deverá ser robusto para atender os requisitos de desempenho necessários ao serviço de bombeiro, considerando as características de pavimentação e topografia do Estado de São Paulo.

7.1.5. ERGONOMIA:

7.1.5.1. Sua construção deverá atender as condições mínimas de acomodações internas e adequadas da tripulação, nos termos da Lei Nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 (Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho), em suas normas regulamentadoras (NR-17 - Ergonomia) aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

7.1.6. CERTIDÕES E LAUDOS:

7.1.6.1. Poderão ser solicitados laudos técnicos ou certidões, de responsabilidade da contratada, para qualquer exigência descrito neste termo, sempre que não possam ser comprovados por inspeção visual durante o processo.

7.1.7. PEÇAS E REPOSIÇÃO:

7.1.7.1. Todas as peças e materiais deverão ser encontrados fácil e prontamente no mercado aberto, através de distribuidores não afiliados ao fabricante, permitindo preços competitivos.

7.1.8. GARANTIAS:

7.1.8.1. O veículo deverá ser fabricado integralmente por uma única empresa de origem que deverá ser entendida por aquela que desenha, projeta e constrói seus produtos de forma integrada, mesmo utilizando-se da agregação de componentes de outros fabricantes;

7.1.8.2. A garantia do veículo deverá ser fornecida única e exclusivamente pela contratada, inclusive sendo responsável pelas garantias dos componentes agregados;

7.1.8.3. Não será admitido nenhum tipo de divisão de responsabilidade pela contratada, que deverá estar em concordância integralmente com este termo.

7.2. PROJETO DO ITEM 2 - SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO PARA "PICK UP":

7.2.1. TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES:

7.2.1.1. O projeto deverá possuir as últimas inovações da engenharia do fabricante;

7.2.1.2. protótipos, desenhos e métodos experimentais não serão aceitos, podendo a qualquer tempo serem solicitadas comprovações de aplicabilidade em projetos anteriores e/ou outras referências.

7.2.2. MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO:

7.2.2.1. Deverá possuir facilidade de operação e comprovadamente baixa demanda de manutenção;

7.2.2.2. deverá possuir fácil e amplo acesso aos pontos que envolvam serviços de manutenção periódicos, bem como facilidade de operação;

7.2.2.3. não serão permitidas soldas em partes que devam ser removidas para serviços periódicos;

7.2.2.4. caso seja necessário utilização de ferramentas específicas para manutenção do veículo ou softwares, o fabricante deverá fornecer junto à entrega do equipamento;

7.2.2.5. os materiais utilizados deverão ser da mais alta qualidade e poderão ser inspecionados em todas as fases do processo de fabricação.

7.2.3. CERTIDÕES E LAUDOS:

7.2.3.1. Poderão ser solicitados laudos técnicos ou certidões, de responsabilidade da contratada, para qualquer exigência descrita neste termo, sempre que não possam ser comprovados por inspeção visual.

7.2.4. CONDIÇÕES DO FABRICANTE:

7.2.4.1. O fabricante do sistema deverá atender as normas ISSO 1436 e 9001.

8. ESPECIFICAÇÕES

8.1. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 1 - 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILOMETRO – TIPO “PICK-UP” 4X4 - DIESEL - CABINE DUPLA:

8.1.1.VEICULO:

8.1.1.1. Veículo novo, do tipo caminhonete (“pick-up”), zero km (quilômetro), ano/modelo de referência 2024/2024 ou superior, com cabine dupla em aço original de fábrica;

8.1.1.2. deverá possuir capacidade de transporte para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista, com 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) porta traseira.

8.1.2. DIMENSÕES:

8.1.2.1. Distância entre eixos: mínima de 3.000 mm (três mil milímetros) e máxima de 3.300 mm (três mil e trezentos milímetros);

8.1.2.2. comprimento total: mínimo de 5.200 mm (cinco mil milímetros) e máxima de 5.365 mm (cinco mil, trezentos e sessenta e cinco milímetros);

8.1.2.3. largura mínima (sem espelhos): 1.800 mm (mil e setecentos milímetros);

8.1.2.4. altura máxima do veículo: 2.000 mm (dois mil milímetros);

8.1.2.5. altura livre do solo (mínima): 215 mm (duzentos e quinze milímetros);

8.1.2.6. ângulo mínimo de entrada: 26° (vinte e seis graus);

8.1.2.7. ângulo central mínimo: 21° (vinte e um graus);

8.1.2.8. ângulo mínimo de saída: 22° (vinte e dois graus);

8.1.3. MOTOR:

8.1.3.1. O motor deverá possuir a potência mínima de 190 cv (cento e noventa cavalos);

8.1.3.2. deverá possuir torque mínimo de 43,9kgf/m (quarenta e três, virgula nove quilograma-força);

8.1.3.3. deverá ser movido a óleo diesel ou híbrido (diesel/elétrico), com reservatório de combustível (tanque) com capacidade mínima de 73 L (setenta e três litros);

8.1.3.4. sistema de arrefecimento à água;

8.1.3.5. deverá estar de acordo com as normas brasileiras de emissão de poluentes (PROCONVE – CONAMA) e outras que estiverem em vigor no momento da entrega da viatura;

8.1.4. DIREÇÃO:

8.1.4.1. Com assistência hidráulica ou elétrica, original do fabricante.

8.1.5. AIRBAG:

8.1.5.1. O veículo deverá possuir sistema de retenção por meio de bolsas de ar infláveis (Airbag) frontais para, no mínimo o motorista e o passageiro dianteiros.

8.1.6. TRANSMISSÃO:

8.1.6.1. A transmissão deverá ser CVT ou automática (não automatizada);

8.1.6.2. no mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré.

8.1.7. SISTEMA DE TRAÇÃO:

8.1.7.1. Veículo 4x4 (quatro pontos de apoio por quatro de tração);

8.1.7.2. sistema de acoplamento selecionável através de caixa de transferência, com possibilidade de trabalho do veículo nos modos 4x2 (quatro pontos de apoio por dois de tração), 4x4 (quatro pontos de apoio por quatro de tração) e 4x4 (quatro pontos de apoio por quatro de tração) reduzido.

8.1.8. SISTEMA DE FREIOS:

8.1.8.1. Os freios deverão possuir acionamento hidráulico com servo assistência, a disco na dianteira e a disco ou tambor na traseira;

8.1.8.2. deverá possuir sistema ABS (Antiblockier Bremssystem ou Anti-lock Braking System) com EBD (Electronic Brake Distribution) e BAS (Brake Assist System);

8.1.8.3. deverá apresentar válvula proporcionadora sensível à carga (LSPV) ou sistema similar.

8.1.9. SUSPENSÃO:

8.1.9.1. Suspensão dianteira independente, original do fabricante;

8.1.10. RODA E PNEUS:

8.1.10.1. Os pneus deverão ser radiais nas medidas indicadas pelo fabricante do veículo; as rodas poderão ser em aço estampado ou liga leve, conforme especificação do fabricante;

8.1.10.2. todas as rodas deverão ser balanceadas dinamicamente e com mesmo diâmetro de raio, tipo e marca;

8.1.10.3. os pneus deverão ser novos, com a data de fabricação do mesmo ano que o veículo;

8.1.10.4. deverá ser entregue juntamente com o veículo 01 (uma) roda e pneu reserva (estepe) com as mesmas características dos demais pneus.

8.1.11. SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO:

8.1.11.1 O veículo deverá possuir um sistema de ar condicionado original do fabricante;

8.1.11.2. este sistema deverá manter o ar limpo e manter a temperatura interna entre 20

(vinte) e 25 (vinte e cinco) °C (graus Celsius), quando a temperatura externa estiver acima desta marca;

8.1.11.3. os componentes do sistema deverão ser facilmente acessíveis para realização de manutenção e totalmente independentes do motorista.

8.1.12. REVESTIMENTOS INTERNOS:

8.1.12.1. Todos os revestimentos internos deverão ser originais, na cor preta ou cinza (exceto teto), com tratamento impermeabilizante. Caso estas não sejam as cores originais, deverão ser revestidos nestas cores;

8.1.12.2. todos os bancos deverão ser originais de fábrica e apresentarem capas sobressalentes de, no mínimo, 02 mm (dois milímetros) de espessura, em cor que harmonize com o revestimento interno original do veículo, de couro genuíno, sintético e/ou neoprene, reforçados nos pontos de maior atrito, com costuras duplas.

8.1.13. EQUIPAMENTOS:

8.1.13.1. ENGATE PARA REBOQUE:

8.1.13.1.1. O veículo deverá possuir 01 (um) dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate), próprio para veículos, com respectivas conexões elétricas de sinalização e PBT de 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas), em conformidade com o preconizado pela Resolução nº 197 e alterações da Resolução nº 234 do CONTRAN;

8.1.13.1.2. características mínimas:

8.1.13.1.2.1. o peso da carga deverá estar concentrado sobre o eixo;

8.1.13.1.2.2. capacidade de tração para 700 kg (setecentos quilogramas) ou superior;

8.1.13.1.2.3. deverá possuir uma plaqueta indicativa com respectivos dados técnicos;

- 8.1.13.1.2.4. deverá ser cromado, com diametro de, no minimo 50mm (cinquenta milímetros);
- 8.1.13.1.2.5. deverá possuir 01 (uma) tomada elétrica, para conexão das respectivas sinalizações;
- 8.1.13.1.2.6. sua instalação deverá ser realizada sem furações no veículo e ser fixada em pontos estruturais.

8.1.14. EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS:

8.1.14.1. Deverá ser previsto a instalação de dispositivos elétricos/eletrônicos, controles sonoros e visuais e indicadores de advertência;

8.1.14.2. deverá possuir ao alcance do motorista, fixados no console/painel/volante, os seguintes dispositivos elétrico-eletrônicos:

8.1.14.2.1. Indicadores de advertência;

8.1.14.2.2. no mínimo 02 (duas) tomadas de energia 12 V (doze volts);

8.1.14.2.3. hodômetro digital (total e parcial);

8.1.14.2.4. computador de bordo ou quadro de instrumentos com relógio digital e indicador de temperatura;

8.1.14.2.5. tecnologia de comunicação por viva voz e bluetooth;

8.1.14.2.6. central multimídia com tela touchscreen e conjunto de alto falantes;

8.1.14.2.7. luz de iluminação interna com temporizador;

8.1.14.2.8. luz de iluminação da caçamba;

8.1.14.3. INDICADORES DE TRÂNSITO:

8.1.14.3.1. Deverá possuir faróis de neblina, bem como todos os indicadores obrigatórios, em conformidade com a legislação brasileira de trânsito;

8.1.14.4. CENTRAL MULTIMÍDIA:

8.1.14.4.1. Deverá possuir 01 (uma) central multimídia com, no mínimo, as seguintes funções:

8.1.14.4.1.1. espelhamento de dispositivos por QR Code, bluetooth e/ou USB (Universal Serial Bus);

8.1.14.4.1.2. compatível com sistemas Android e IOS;

8.1.14.4.1.3. GPS (Global Positioning System);

8.1.14.4.1.4. câmera de ré;

8.1.14.4.1.5. relógio digital;

8.1.14.4.1.6. indicador de temperatura;

8.1.14.4.1.7. entrada USB (Universal Serial Bus).

8.1.15. VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS

8.1.15.1. O veículo deverá possuir vidros e travas elétricas originais do fabricante.

8.1.16. SISTEMA ELÉTRICO:

8.1.16.1. A bateria original do veículo deverá ser mantida;

8.1.16.2. o sistema elétrico da viatura deverá estar devidamente dimensionado para suportar, simultaneamente, os equipamentos originais do veículo bem como o sistema de sinalização de emergência, o sinalizador acústico e o equipamento de comunicação que serão instalados.

8.1.17. COMPARTIMENTAÇÃO:**8.1.17.1. COMPARTIMENTAÇÃO DE BAGAGEM (CAÇAMBA):**

8.1.17.1.1. Compartimento de carga em aço, original do fabricante;

8.1.17.1.2. capacidade de carga útil mínima de 1000 kg (mil quilogramas);

8.1.17.1.3. a caçamba deverá possuir revestimento original do veículo.

8.1.17.2. DIMENSÕES DO COMPARTIMENTO DE CARGA:

8.1.17.2.1. Comprimento mínimo: 1320 mm (mil trezentos e vinte milímetros);

8.1.17.2.2. largura mínima: 1470 mm (mil quatrocentos e setenta milímetros).

8.1.18. IMPLEMENTAÇÃO ELÉTRICA:**8.1.18.1. BATERIAS E ALTERNADOR:**

8.1.18.1.1. Deverá possuir 01 (uma) bateria selada capaz de suportar toda carga dos dispositivos eletroeletrônicos originais e auxiliares com autonomia de funcionamento mínima de 04 (quatro) horas com o veículo desligado;

8.1.18.1.2. caso a bateria fornecida pelo fabricante não suporte os requisitos de carga, deverá ser instalada 01 (uma) bateria auxiliar com as mesmas características da original, devendo ser independente, de baixa manutenção, do tipo “deep cycle”;

8.1.18.1.2.1. a tensão de operação deverá ser de 12 V (doze volts), com capacidade mínima de 80 A (oitenta amperes), ou original do veículo;

8.1.18.1.2.2. deverá possuir um dispositivo eletrônico bloqueador para realizar a comutação entre a bateria auxiliar e bateria principal, por sondagem de tensão, do tipo smart relê, por exemplo: 13 v (treze volts) – desconecta; 13,4 (treze inteiros e quatro décimos volts)– conecta;

8.1.18.1.2.3. deverá possuir um isolador/separador (solenóide) de baterias que deverá realizar a separação dos acessórios implementados dos equipamentos originais do veículo, onde durante a utilização dos acessórios com o veículo desligado, somente seja permitido a utilização da energia armazenada na bateria auxiliar, ficando a bateria original, com sua carga preservada para o momento da ignição;

8.1.18.1.2.4. o dispositivo solenóide deverá controlar o carregamento das baterias do veículo, atuando também como isolador devido aos diodos internos responsáveis pela direção do fluxo de energia, ser unidirecional, ou seja, da bateria principal para bateria auxiliar;

8.1.18.1.2.5. as baterias deverão estar fixadas em compartimento específico e deverá ser projetada para suportar possíveis vazamentos e vibrações extremas;

8.1.18.1.3. no momento da entrega do veículo e novamente após, o veículo deverá ser capaz de efetuar a partida após 72h (setenta e duas horas) desligado;

8.1.18.1.4. deverá ser instalado um medidor de nível crítico de carga do sistema, para evitar o sulfatamento da bateria auxiliar devido à alta ciclagem em utilização severa.

8.1.18.2. FIAÇÃO ELÉTRICA:

8.1.18.2.1. PROTEÇÃO E ISOLAMENTO DA FIAÇÃO:

8.1.18.2.1.1. Todas as aberturas na viatura deverão ser adequadamente calafetadas para passar a fiação de acordo com a norma SAE1292;

8.1.18.2.1.2. toda a fiação deverá ser de alta resistência, a fim de evitar oxidação e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos;

8.1.18.2.1.3. o isolamento em polietileno transversal deverá estar de acordo com a norma SAE J1127 e J1128;

8.1.18.2.1.4. a fiação deverá estar em conformidade com as exigências da norma SAE J1291 e SAE J1292;

8.1.18.2.1.5. todos os itens usados para proteger ou fixar a fiação deverão ser adequados ao projeto e seguir os padrões utilizados na indústria automotiva;

8.1.18.2.1.6. qualquer fiação especial deverá possuir codificação dos fios atendendo aos padrões definidos pela norma ABNT 5410/2004;

8.1.18.2.1.7. toda a fiação e cabos não poderão ser instalados em locais sujeitos a cortes ou onde haja movimentação e arestas cortantes.

8.1.18.2.2. PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO:

8.1.18.2.2.1. Todos os circuitos elétricos deverão ser protegidos contra dispositivos eletrônicos de proteção à corrente, de acordo com a norma SAE J553 (disjuntores automáticos de rearmagem), devendo ser facilmente acessíveis para manutenção;

8.1.18.2.2.2. os dispositivos deverão ser de baixa voltagem e apropriadamente calculado para atuar contra sobrecarga;

8.1.18.2.2.3. a proteção do sistema deverá ser realizada através da utilização de fusíveis, disjuntores, elos fundíveis, ou dispositivos sólidos equivalentes;

8.1.18.2.2.4. os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas deverão ser à prova de corrosão e de intempéries.

8.1.18.3. CONDUÍTES E INSTALAÇÃO:

8.1.18.3.1. A fiação adicional instalada deverá possuir conduítes, eletrodutos corrugados, fixados ao compartimento por presilhas de metal isoladas;

8.1.18.3.2. todas as caixas de passagem ou de fusíveis deverão estar acessíveis com o uso de simples ferramentas manuais e não poderão ser instaladas atrás de painéis soldados;

8.1.18.3.3. toda fiação deverá estar separada a uma distância mínima de 305 mm (trezentos e cinco milímetros) da tubulação de escapamento ou protegidos a partir de tal tubulação;

8.1.18.3.4. a instalação deverá permitir “flexibilidade” entre os cabos, a carroceria e outras áreas ou equipamentos cujos movimentos exerçam pressão sobre a fiação.

8.1.18.4. IDENTIFICAÇÃO DA FIAÇÃO:

8.1.18.4.1. A fiação deverá possuir códigos permanentes de cores ou ter identificação com números /letras de fácil leitura disposta nos conduítes;

8.1.18.4.2. a identificação deverá ser visível nos terminais e/ou nos pontos de conexão;

8.1.18.4.3. a fiação deverá ser identificada de maneira única, a cada 600 mm (seiscentos milímetros);

8.1.18.4.4. a identificação deverá utilizar como referência todo o esquema de fiação;

8.1.18.4.5. todos os interruptores deverão ser identificados com uma plaqueta indicando sua função no idioma português.

8.1.18.5. ALÇAS DE FIO, EMENDAS E CONEXÕES:

8.1.18.5.1. Todos os componentes elétricos, terminais e pontos deverão ter uma alça de fio de no mínimo 100 mm (cem milímetros) que possibilitem pelo menos 02 (duas) substituições dos terminais da fiação;

8.1.18.5.2. as emendas deverão atender as normas SAE J163, J561 e J928;

8.1.18.5.3. todas as conexões da fiação e os pontos terminais deverão usar método que proporcione uma conexão mecânica e elétrica correta e deverão ser instalados de acordo com as instruções do fabricante;

8.1.18.5.4. os conduítes deverão possuir resistência à alta temperatura, no mínimo 150°C (cento e cinquenta graus Celsius).

8.1.18.6. CHICOTE ELÉTRICO PARA RASTREADOR VEICULAR:

8.1.18.6.1. Deverá possuir um chicote elétrico para rastreador veicular com as seguintes características:

8.1.18.6.1.1. estar protegido dentro de conduíte padrão automotivo;

8.1.18.6.1.2. suportar temperaturas de 100° C (cem graus Celsius) nas partes que fiquem expostas no compartimento do motor, de forma que não sejam danificadas em razão das altas temperaturas;

8.1.18.6.1.3. as partes metálicas deverão ter tratamento químico para proteção contra corrosão, por meio de banho de níquel (exceto aos fios);

8.1.18.6.1.4. a alimentação elétrica deverá ser feita por meio da conexão diretamente na caixa de fusível do veículo;

8.1.18.6.1.5. deverá possuir proteção contra picos de voltagem e corrente com a utilização de fusível, estes deverão estar acondicionados em porta fusível específico para veículo automotivo;

8.1.18.6.1.6. suas derivações deverão utilizar conectores de uso específico para veículos, não podendo ocorrer corte de cabos originais;

8.1.18.6.1.7. sua instalação deverá seguir o mesmo percurso dos chicotes originais do veículo;

8.1.18.6.1.8. sua fixação deverá ser feita por meio de cintas plásticas;

8.1.18.6.1.9. deverá ser energizado pelo sistema elétrico do veículo independente do controle de ignição for ligado;

8.1.18.6.1.10. deverá possuir consumo de 0,1 A (um miliampere).

8.1.19. TELECOMUNICAÇÕES:

8.1.19.1. TERMO DE REFERÊNCIA TELECOM:

8.1.19.1.1. O Termo de Referência Nº CCB-002/540/19 – Instalação de transceptor móvel é um apêndice deste termo de referência e elenca as exigências, conceitos e aplicações pertinentes à preparação para instalação dos equipamentos de telecomunicações para o objetivo em questão:

8.1.19.1.2. a viatura deverá ser preparada para instalação futura de transceptor móvel, de acordo com os parâmetros definidos pelo Termo de Referência acima supramencionado.

8.1.20. SISTEMA SONORO E VISUAL DE SINALIZAÇÃO:

8.1.20.1. SIRENE:

8.1.20.1.1. Deverá possuir 01 (uma) sirene eletrônica com potência mínima de 100 W (cem watts) com alimentação de 12 V (doze volts) e 01 (uma) unidade sonofletora;

8.1.20.1.2. deverá ser instalada de forma que seja embutida na grade frontal do para-choque, sem que haja sua projeção para fora, em altura compreendida entre 600 mm (seiscentos milímetros) a 800 mm (oitocentos milímetros);

8.1.20.1.3. deverá produzir, no mínimo, 03 (três) tons, sendo 04 (quatro) contínuos e 02 (dois) intermitentes, com acionamento por chave ou painel de seleção dos tipos de som e microfone do tipo de anulação de ruídos;

8.1.20.1.4. deverá possuir painel de controle, instalado no console do veículo, ao alcance do motorista e do passageiro, as seguintes configurações mínimas:

8.1.20.1.4.1. chave liga-desliga;

8.1.20.1.4.2. chave seletora dos modos de operação manual e toques rápidos;

8.1.20.1.4.3. seleção dos quatro tons;

8.1.20.1.4.4. botão para toque de alerta tipo uivo rápido.

8.1.20.1.5. a medição da potência e da pressão sonora deverão ser comprovadas em visita técnica, sendo medido, no mínimo, 115 db (cento e quinze decibéis) a 01 m (um metro) de distância, por aparelho fornecido pela CONTRATADA e/ou empresa adaptadora, devidamente certificado e aferido por entidade acreditada pelo INMETRO.

8.1.20.2. BARRA SINALIZADORA:

8.1.20.2.1. LUZES DE EMERGÊNCIA PRINCIPAIS (BARRA SINALIZADORA):

8.1.20.2.1.1. FORMATO:

8.1.20.2.1.1.1. Poderá ser desenho modular com lentes inteiriças e intercambiáveis, sendo uma de cada lado do sinalizador com módulo(s) central(is), se linear ou em lente inteiriça, peça única, sem divisão em módulos, se o seu formato for à forma de arco ou asa;

8.1.20.2.1.1.2. deverá possuir perfil delgado de baixa resistência aerodinâmica.

8.1.20.2.1.2. TAMANHO:

8.1.20.2.1.2.1. Deverá ocupar mais de 90% (noventa por cento) da largura do teto do veículo e não poderá ultrapassar sua dimensão máxima.

8.1.20.2.1.3. FIXAÇÃO:

8.1.20.2.1.3.1. Deverá ser instalada sobre o teto, fixada em superfície estrutural, utilizando exclusivamente parafusos de aço inox para junções e fixações (vedado uso de presilhas), não podendo possuir espaço entre os módulos.

8.1.20.2.2. BASE DA BARRA SINALIZADORA:

8.1.20.2.2.1. A base da barra sinalizadora deverá ser construída em perfil de alumínio extrudado ou ABS, pintado na cor preta, anticorrosiva, totalmente reforçada, com lentes de policarbonato.

8.1.20.2.3. CÚPULA:

8.1.20.2.3.1. A cúpula deverá ser injetada em policarbonato vermelho rubi (estruturada em módulos (tampas) sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador) e lateral (borda) em policarbonato transparente ou cristal;

8.1.20.2.3.2. deverá ser resistente a impactos e descoloração, bem como possuir tratamento UV (ultravioleta) (deverá ser integrada à matéria-prima, sendo proibido o uso de vernizes para esta proteção).

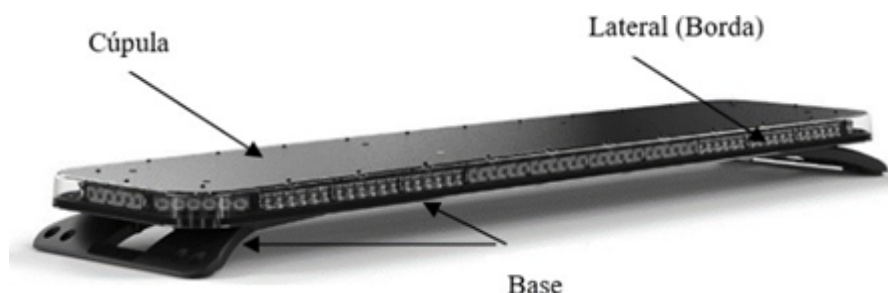


Imagem ilustrativa

8.1.20.2.4. MÓDULOS:

8.1.20.2.4.1. Os módulos deverão possuir projeção de luz na cor vermelha, podendo ser a lente inferior na cor cristal (caso os LEDs sejam vermelhos) ou vermelha (caso os LEDs sejam brancos), lentes colimadoras difusoras em plástico de engenharia ou refletores parabólicos de alto brilho, com resistência automotiva e alta visibilidade;

8.1.20.2.4.2. os módulos deverão ser intercambiáveis entre si, de modo a possibilitar sua manutenção quando danificado.

8.1.20.2.5. CONJUNTO DE LED:

8.1.20.2.5.1. Deverá ser composta por no mínimo 96 (noventa e seis) LEDs de alto desempenho [03 W (três watts)] distribuídos equitativamente em, no mínimo 16 (dezesesseis) módulos, posicionados por toda a extensão da barra;

8.1.20.2.5.2. os LED que compõe os módulos deverão obedecer às seguintes especificações;

8.1.20.2.5.2.1. cor predominante vermelho rubi com comprimento de onda dentro da faixa de 610 (seiscentos e dez) a 640 (seiscentos e quarenta) nm (nanômetro) e intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lm (sessenta lúmens) ANSI típico.

8.1.20.2.6. DESEMPENHO:

8.1.20.2.6.1. Deverá possuir efetiva iluminação de advertência desobstruída em 360° (trezentos e sessenta graus), possibilitando máxima eficiência nos ângulos críticos de 45° (quarenta e cinco graus) e 90° (noventa graus), sem que haja pontos cegos de luminosidade;

8.1.20.2.6.2. a alimentação deverá ser compatível com a voltagem do veículo e intensidade luminosa não inferior a 1000 Cd (mil candelas), sendo comprovado por meio de laudo técnico, teste SAEJ595 - Classe 1/ RED, no ponto HV (Horizontal/Vertical), sendo aceito a perda máxima de intensidade de até 10% (dez por cento) após 30 (trinta) minutos.

8.1.20.2.7. BOTÕES DE ACIONAMENTO:

8.1.20.2.7.1. A barra sinalizadora principal deverá ser acionada por meio de botões posicionados juntamente aos do sistema de iluminação em um painel único, instalado no console da cabine.

8.1.20.2.8. CERTIFICAÇÃO DA BARRA SINALIZADORA:

8.1.20.2.8.1. A barra sinalizadora deverá possuir certificação SAE (Society of Automotive Engineers), atendendo as normas e testes especificados abaixo, cuja comprovação dar-se-á por meio de apresentação de laudo emitido por entidade acreditada:

8.1.20.2.8.1.1. SAE J595_202108 revised Classe 1/Red – Front/Rear direction, Flash Mode FP Single Pulse (All) - Ponto HV (Horizontal/Vertical) mínimo de 1000 Cd (mil candelas) e 30.000 Cd-Min (trinta mil candelas por minuto);

8.1.20.2.8.1.2. SAE J575_202104 revised – Chemical Resistance (4.14 Chemical Resistance Exposure), Mechanical Tests (4.2 Vibration, 4.5 Warpage, 4.9 H2O, 4.11 Dust, 4.12 NaCl);

8.1.20.2.8.1.3. SAE J845_202108 revised classe 1/Red – 180° Hemispherical Coverage All FPs;

8.1.20.2.8.1.4. SAE J1113-11_201706 - Electromagnetic Compatibility Test;

8.1.20.2.8.1.5. SAE J578_202004 – Color Test.

8.1.20.3. LUZES DE EMERGÊNCIA DIANTEIRAS:

8.1.20.3.1. Deverão ser instaladas luzes de intersecção dianteiras e sinalizadores linear dianteiro, do tipo strobo, com as seguintes características:

8.1.20.3.1.1. 02 (dois) mini sinalizadores de intersecção, de luz vermelha, com formato que permita sua adaptação aos locais indicados na parte dianteira do veículo, compostos por um conjunto de no mínimo 06 (seis) LEDs de alta potência, de baixo consumo, com módulo controlador integrado de intermitência para que trabalhem de forma alternada e em frequência, que assegure a percepção aos veículos à frente;

8.1.20.3.1.2. 02 (dois) mini sinalizadores lineares frontais, de luz branca, instalado na grade frontal, compostos por um conjunto de, no mínimo, 06 (seis) LEDs de alta potência, de baixo consumo e desenho em formato inteiro / linear.

8.1.20.4. INSTALAÇÃO E RESULTADO:

8.1.20.4.1. Os módulos de luzes secundárias deverão ser dotados de lentes difusoras e confeccionadas em plástico de engenharia, com resistência automotiva e alta visibilidade.

8.1.20.4.2. os módulos deverão possuir certificação SAE (Society of Automotive Engineers), atendendo as normas e testes especificados abaixo, cuja comprovação se dará por meio de apresentação de laudo emitido por entidade acreditada, no momento de aprovação do protótipo, sendo que somente serão aceitos os laudos de revisões diferentes das especificadas, caso o laudo seja de revisão a posterior da solicitada:

8.1.20.4.2.1. SAE J595_202108 Revised Classe 1/red – front/rear direction, Flash Mode FP Single Pulse (All) - Ponto HV (Horizontal/Vertical) mínimo de 700 (setecentas) Cd (candelas) e 16.000 (dezesesseis mil) Cd (candelas) - seg/min;

8.1.20.4.2.2. os LED que compõe os módulos deverão obedecer às seguintes especificações:

8.1.20.4.2.2.1. cor predominante vermelho rubi com comprimento de onda dentro da faixa de 610 (seiscentos e dez) a 640 (seiscentos e quarenta) nm (nanômetro) e intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lm (sessenta lúmens) ANSI típico;

8.1.20.4.2.2.2. cor predominante branco com comprimento de onda dentro da faixa de 4500 (quatro mil e quinhentos) a 6500 (seis mil e quinhentos) e intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 120 (cento e vinte) lúmens ANSI típico;

8.1.20.4.2.2.3. cor predominante âmbar com comprimento de onda dentro da faixa de 585 (quinhentos e oitenta e cinco) a 595 nm (quinhentos e noventa e cinco nanômetros) e intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 70 lm (setenta lúmens) ANSI típico;

8.1.20.4.2.2.4. deverá ter vida útil de pelo menos 30.000 h (trinta mil horas);

8.1.20.4.2.2.5. categoria: AlInGaP e IAGaN.

8.1.20.5. PAINEL DE CONTROLE (MÓDULO):

8.1.20.5.1. Deverá ser instalado um módulo de controle único, compacto, podendo possuir comando remoto ou ser instalado no painel frontal do veículo, com a finalidade de controlar, de forma integrada, todo o sistema de sinalização acústico e visual (principal e secundário) da viatura;

8.1.20.5.2. deverá ser dotado de microprocessador ou controlador que permita a geração de lampejos luminosos de 25 ms (vinte e cinco milissegundos) a 02 s (dois segundos);

8.1.20.5.3. o módulo de controle deverá possuir opções para geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência e até mais 05 (cinco) outros padrões de “flashes” distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos /utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LEDs e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais);

8.1.20.5.4. deverá ser fornecido suporte do tipo caixa protetora metálica para o módulo de controle, para permitir a refrigeração do equipamento, não podendo ficar exposta aos passageiros do veículo;

8.1.20.5.5. o circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED, através de PWM (pulse width modulator), a fim de garantir a vida útil dos LED e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação;

8.1.20.5.6. deverá possuir, no mínimo, 13 (treze) teclas de acionamento em silicone com comando para:

8.1.20.5.6.1. botão nº 1: aciona a barra de sinalização luminosa frontal ("high-light");

8.1.20.5.6.2. botão nº 2: aciona a barra de sinalização luminosa e estrobos; e

8.1.20.5.6.3. botão nº 3 (emergência) : aciona a barra de sinalização luminosa frontal, os estrobos e a sirene WAIL; e ao serem acionados desabilitam automaticamente o anterior e sendo programados de acordo com o CÓDIGO DE SAÍDA DE VIATURAS PARA OCORRÊNCIA, ou seja, códigos 1, 2 e 3 (emergência);

8.1.20.5.6.4. botão HANDS FREE habilita os botões WAIL, PIERCE, HI-LO e YELP (tipos de sons de sirene) a serem acionados por meio do volante, permitindo que o condutor ao apertar a buzina alterne entre esses 04 (quatro) sons;

8.1.20.5.6.5. botão/figura CORNETA: aciona a sirene eletropneumática fá-dó (bitonal);

8.1.20.5.6.6. botões MAN e HORN: acionam seus respectivos sons de sirene;

8.1.20.5.6.7. o sistema deverá ser imune a EMI (eletric magnetic interference) e RFI (radio frequency interference) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada pelo CBPMESP.

8.1.20.6. PINTURA E GRAFISMO:

8.1.20.6.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DE PINTURA:

8.1.20.6.1.1. A pintura externa de todo o veículo poderá ser original ou repintada;

8.1.20.6.1.2. caso o veículo seja repintado, deverão ser considerados os seguintes parâmetros.

8.1.20.6.2. COBERTURA DA PINTURA:

8.1.20.6.2.1. O veículo deverá ser pintado antes da instalação de acessórios, para garantir uma cobertura completa com o máximo de proteção contra corrosão em todas as superfícies metálicas;

8.1.20.6.2.2. as superfícies internas visíveis da estrutura da cabine deverão ser pintadas ou possuir revestimento automotivo comercialmente disponível de alta qualidade, com cor correspondente às coberturas internas;

8.1.20.6.2.3. as bordas do chassi deverão ser pintadas com mesma cor do chassi.

8.1.20.6.3. LIMPEZA E CUIDADOS:

8.1.20.6.3.1. Deverão ser observados os cuidados e recomendações em todas as etapas, desde a preparação da superfície (limpeza, lixamento, aplicação de primer, tinta de fundo) até a pintura final de acabamento;

8.1.20.6.3.2. todas as superfícies do veículo deverão ser lixadas, manualmente e com máquina, para remover qualquer oxidação de superfície, detritos de superfície ou imperfeições que possam impedir a aderência da tinta;

8.1.20.6.3.3. deverá ser utilizado um desengraxante para limpar e eliminar todas as impurezas da superfície;

8.1.20.6.3.4. uma vez que a superfície for lixada, deverá ser realizada a aplicação de primer de alta qualidade;

8.1.20.6.3.5. o veículo inteiro deverá ser revestido com um agente sólido ou epóxi intermediário para preencher quaisquer defeitos superficiais menores e fornecer uma ligação adesiva entre o primer e a tinta, bem como melhorar a retenção e brilho da cor.

8.1.20.6.4. NÃO CONFORMIDADE:

8.1.20.6.4.1. Em hipótese alguma será aceita pintura com ondulações, escorrimentos ou rugosidades, bem como diferença de tonalidade entre as partes do veículo;

8.1.20.6.4.2. todo o serviço de pintura deverá necessariamente ser executado em estufa com instalações técnicas adequadas ao serviço, não sujeitando a contaminação por partículas diversas.

8.1.20.6.5. GARANTIA:

8.1.20.6.5.1. A cabine e o chassi deverão estar cobertos por uma garantia limitada de pintura do fabricante, válida por 05 (cinco) anos a partir da data de compra.

8.1.20.6.6. TINTA:

8.1.20.6.6.1. Todo o veículo deverá ser pintado com tinta automotiva comercialmente disponível de alta qualidade.

8.1.20.6.7. TONALIDADES:

8.1.20.6.7.1. Os padrões de cor e respectivos códigos aceitos pelo Corpo de Bombeiros deverão ser os seguintes:

8.1.20.6.7.1.1. Vermelho bonanza GM 1980, código para referência, em poliuretano, fabricante PPG, PE 15510-55510;

8.1.20.6.7.1.2. vermelho candy apple red, código para referência, em poliuretano, fabricante PPG, 1052 PE 11052060;

8.1.20.6.7.1.3. vermelho alpine, código para referência, em poliuretano, fabricante BASF, MS 691125;

8.1.20.6.7.1.4. vermelho bari, código para referência, em poliuretano, fabricante DUPONT, M 3023;

8.1.20.6.7.1.5. vermelho pepper, código para referência, em poliuretano, fabricante PPG 4154;

8.1.20.6.7.1.6. vermelho tornado, código para referência, em poliuretano PPG LY3D;

8.1.20.6.7.1.7. vermelho cherry red, código para referência, em poliuretano, fabricante GLASURIT, SAA 6030;

8.1.20.6.7.1.8. vermelho ruby red, "vermelho bombeiro", código para referência RAL 3003.

8.1.20.6.8. EXCEÇÕES ADMITIDAS:

8.1.20.6.8.1. Caso não seja aplicada as cores homologadas pelo CBPMESP nos parâmetros acima descritos, deverá ser apresentada amostra em material correspondente ao do veículo, contendo o tipo de cor a ser aplicada, seu código de referência, seu fabricante, para que seja analisada e submetida à aprovação do chefe do CSM/MOpB (Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros).

8.1.20.6.9. GRAFISMO:

8.1.20.6.9.1. O veículo deverá ser entregue devidamente adesivado em vinil refletivo de alto desempenho, de acordo com a padronização visual do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme orientação e prévia aprovação do desenho;

8.1.20.6.9.2. a comissão técnica designada do Corpo de Bombeiros, no momento da avaliação do projeto executivo, fornecerá o referencial de grafismo, para que a contratada possa elaborar layout técnico e encaminhar prospecto para avaliação do gestor do contrato;

8.1.20.6.9.3. os números de cadastro, letras, detalhes ou alterações, inclusive de logomarcas, deverão ser confeccionados conforme orientação fornecida pela comissão técnica designada;

8.1.20.6.9.4. em nenhuma hipótese será aceito grafismo com bolhas, rasgos ou furos, deformações, grafismo assimétricos, divergência de cores e impressões dos brasões e logotipos com manchas ou baixas resoluções;

8.1.20.6.9.5. as letras, números, pictogramas e faixas laterais deverão ser refletivos;

8.1.20.6.9.6. as letras e números deverão ser na cor branca, com fonte Arial Black, com tamanho a ser definido conforme layout do veículo.

8.1.20.6.10. PELÍCULA ADESIVA:

8.1.20.6.10.1. Película PVC (policloreto de vinila) fundida, tipo CAST, de alta performance (Oracal, 3M ou avery), polimérica, 0,5 mm (cinco décimos de milímetro) a 0,7 mm (sete décimos de milímetro) de espessura, específica para uso em cortadoras planas, controladas eletronicamente, com adesivo em uma das faces, protegido por meio de liner;

8.1.20.6.10.2. papel siliconado protetor: papel revestido em polietileno dupla face, um lado siliconizado, com no mínimo 43 g/m² (quarenta e três gramas por metro quadrado);

8.1.20.6.10.3. adesivo: poliacrilato solvente, reposicionável, permanente, cola transparente, devendo atender sobreposto à área de utilização, previsto para aplicações ao ar livre de longo prazo, e impressões digitais de grande formato, com o mais alto grau de brilho e durabilidade.

8.1.20.6.11. DADOS TÉCNICOS GERAIS A SEREM ATENDIDOS:

8.1.20.6.11.1. Espessura (sem papel e adesivo): 60 µ (sessenta micron);

8.1.20.6.11.2. estabilidade dimensional em conformidade com a norma FINAT TM 14;

8.1.20.6.11.3. resistência à temperatura: quando aderido ao alumínio, -50°C (cinquenta graus Celsius negativos) a +90°C (noventa graus Celsius positivos), (curto prazo, máximo 24h (vinte e quatro horas) a +100°C (cem graus Celsius positivos), sem variação;

8.1.20.6.11.4. resistência à água do mar em conformidade com a norma DIN 50021;

8.1.20.6.11.5. aderido ao alumínio após 100h (cem horas) / 23°C (vinte e três graus celsius): nenhuma variação;

8.1.20.6.11.6. resistência a solventes e produtos químicos em temperatura ambiente: 72h (setenta e duas horas) (comprovação de resistência à maioria dos óleos e gorduras minerais, combustíveis, solventes alifáticos, ácidos suaves, sais e álcalis);

8.1.20.6.11.7. comportamento ao fogo aderida ao aço: auto extingüível;

8.1.20.6.11.8. potência adesiva em conformidade com a FINAT TM 1, apresentando após 24h (vinte e quatro horas) em aço inoxidável: 18 Nm (dezoito newtons) / 25 mm (vinte e cinco milímetros);

8.1.20.6.11.9. resistência à tração em conformidade com a norma DIN EN ISO 527, apresentando alongamento vertical mínimo de 19 Mpa (dezenove megapascal) e horizontal mínimo de 19 Mpa (dezenove megapascal);

8.1.20.6.11.10. alongamento à ruptura em conformidade com a norma DIN EN ISO 527 – vertical mínimo de 130% (cento e trinta por cento), horizontal mínimo de 150% (cento e cinquenta por cento);

8.1.20.6.11.11. temperatura mínima de aplicação: > +8°C (oito graus Celsius positivos);

8.1.20.6.11.12. vida útil por aplicação de especialista: sob exposição vertical ao ar livre (clima normal) 05 (cinco) anos, a 20°C (vinte graus Celsius) e 50% (cinquenta por cento) de humidade relativa.

8.1.20.6.12. LOGOMARCA E PIXEL ESTILIZADO:

8.1.20.6.12.1. Método de impressão em 12 (doze) passes por jato de tinta, com tintas à base de solvente ou tintas de látex;

8.1.20.6.12.2. após a impressão, o adesivo deverá receber laminação calandrada (Oracal, 3M ou Avery).

8.1.20.6.13. APLICAÇÃO DAS PELÍCULAS ADESIVAS:

8.1.20.6.13.1. Tecnologia para transformação: recorte eletrônico;

8.1.20.6.13.2. aplicação manual, seguindo as instruções fornecidas pelo fabricante;

8.1.20.6.13.3. recortes em todas as regiões de baixo relevo;

8.1.20.6.13.4. ausência completa de cantos vivos;

8.1.20.6.13.5. não aplicação das películas em regiões de borrachas;

8.1.20.6.13.6. uso de soprador térmico em toda a película durante sua aplicação;

8.1.20.6.13.7. limpeza da superfície com água e detergente, seguido de desengraxante comercial;

8.1.20.6.13.8. superfície para aplicação (pintura dos veículos) em perfeitas condições de ancoragem da tinta/verniz ao metal;

8.1.20.6.13.9. a aplicação deverá ser feita em local coberto e limpo (sem poeira);

8.1.20.6.13.10. tempo para secagem da película (cura) não inferior a 48h (quarenta e oito horas).

8.1.20.6.12. PADRÃO REFERENCIAL DO CORPO DE BOMBEIROS:

8.1.20.6.12.1. NAS LATERAIS (DIREITA E ESQUERDA):

8.1.20.6.12.1.1. Deverão ser inseridas 03 (três) faixas de cor branca nas laterais da viatura, sendo 01 (uma) faixa maior centralizada e 02 (duas) bordas mais finas;

8.1.20.6.12.1.2. as faixas deverão se estender por toda lateral do veículo, conforme o “design” da viatura;

8.1.20.6.12.1.3. deverá possuir 02 (dois) brasões atualizados do CBPMESP, nas portas dianteiras, recortados sobre as faixas (dependendo do design do veículo), com a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS” e “POLÍCIA MILITAR”, bem como deverá possuir a inscrição da Unidade a qual a viatura pertence;

8.1.20.6.12.1.4. deverá possuir 02 (dois) brasões atualizados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no último terço das laterais do veículo, recortado sobre as faixas centrais (dependendo do design);

8.1.20.6.12.1.5. deverá possuir 02 (duas) inscrições “193”, acompanhada do símbolo de telefone, na cor vermelha, sobre as faixas centrais.

8.1.20.6.13. NA TRASEIRA:

8.1.20.6.13.1. Deverá possuir 01 (uma) inscrição “193”, acompanhada do símbolo de telefone, na cor branca, do lado esquerdo;

8.1.20.6.13.2. deverá possuir a inscrição “BOMBEIROS”, em letras maiúsculas, com fonte “arial black”, centralizado;

8.1.20.6.13.3. deverá possuir o prefixo da viatura, bem como a unidade de bombeiro a que pertence, do lado direito.

8.1.20.6.14. NA DIANTEIRA:

8.1.20.6.14.1. Na parte frontal da viatura, sobre o capô, deverá possuir a inscrição “BOMBEIROS” em letras maiúsculas, ao inverso, utilizando a técnica de espelhamento, para facilitar a visualização pelo retrovisor dos veículos no trânsito.

8.1.20.6.15. NO TETO:

8.1.20.6.15.1. Deverá possuir prefixo da viatura, no primeiro terço, com a base das letras voltadas para a traseira.

8.1.20.6.16. PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

8.1.20.6.16.1. As superfícies onde o material será aplicado deverão ser cuidadosamente limpas e livres de pó, gordura ou qualquer contaminação que possa afetar a aderência do material;

8.1.20.6.16.2. a compatibilidade dos adesivos e tintas selecionadas deverão ser testadas pelo utilizador, antes da aplicação do material;

8.1.20.6.16.3. é vedada a colocação de adesivos em qualquer local do veículo e adaptações, referentes à propaganda das empresas, exceto os originais de fábrica, oriundos da linha de montagem do veículo;

8.1.20.6.16.4. por ocasião da aprovação durante vistoria técnica, deverá ser apresentado atestado emitido pela fabricante das películas, que indique a marca e o modelo do produto utilizado, a fim de comprovar sua adequação às exigências deste termo;

8.1.20.6.16.5. a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, layout técnico do projeto do grafismo com especificação dos materiais utilizados, dimensionamento, pantone e CMYK (Cyan, Magenta, Yellow e black) de cores e demais informações necessárias para sua produção e aplicação ao modelo do veículo vencedor, para validação da comissão CBPMESP;

8.1.20.6.16.6. deverá ser encaminhado um layout da pintura e adesivos, elaborado em programa de design gráfico específico, como Corel Draw, para visualização de todos os detalhes, inclusive das logomarcas, para que possa ser aprovado pela comissão do Corpo de Bombeiros;

8.1.20.6.16.7. por ocasião da vistoria dos veículos, a contratada deverá apresentar as embalagens originais das películas utilizadas no grafismo.

8.1.20.6.17. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

8.1.20.6.17.1. EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS:

8.1.20.6.17.1.1. 01 (um) caixa de ferramentas necessárias para manutenção primária do veículo;

8.1.20.6.17.1.2. 01 (um) triângulo de segurança.

8.2. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 2 - SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO PARA PICK UP :

8.2.1. DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

8.2.1.1. Aquisição de um conjunto autônomo de combate a incêndio, composto por um (01) tanque rígido de água com capacidade entre 400 e 450 litros, mais um motor a combustão 4 tempos de 5,5 HP no mínimo de potência, conforme discriminado abaixo:

8.2.1.1.1. Conjunto autônomo de combate a incêndios composto por um tanque rígido, moto bomba, mangueiras de sucção e de descarga, suporte com carretel para mangueira, esguicho tipo pistola para descarga de água com jato pleno ou spray;

8.2.1.1.2. TANQUE RÍGIDO E ACESSÓRIOS DO TANQUE: podendo ser confeccionado em fibra de vidro ou polietileno rotomoldado em corpo único, com capacidade total de 400 litros. O tanque deve ter bocal e tampa com rosca na parte superior para abastecimento de água, carretel com mangueira de alta pressão, com acionamento manual através de manivela montada no eixo, acoplado em suporte metálico, para 30 m de mangueiras, estrutura metálica com pintura em epóxi, na cor preta ou vermelha, carretel em chapa reforçada na cor preta ou vermelha, filtro externo com tela plissada na entrada para a moto bomba;

8.2.1.1.3. MOTO BOMBA: motor: 4 tempos, a gasolina, 1 cilindro, refrigerado a ar, com 163 cilindradas no mínimo, 5,5 HP no mínimo, com partida elétrica e sistema de stop para nível de óleo baixo; Bomba: autoescorvante, tipo membrana, com vazão mínima de 39 l/min. a 40 Bar de pressão;

8.2.1.1.4. LANÇA DE DESCARGA: esguicho tipo pistola para descarga de água com jato pleno ou spray que proporcione uma vazão de 110 l/min com uma pressão de 60 bar, com empunhadura anatômica e conexão de entrada da mangueira em material metálico ou latão com rosca ou acoplamento com engate rápido recravado;

8.2.1.1.5. MANGUEIRAS: mangueira de sucção espiralada translúcida; mangueira de descarga de alta pressão, diâmetro interno ½", diâmetro externo ¾", comprimento 30 m, fabricada em PVC com trama de poliéster, pressão de trabalho de, no mínimo 700 PSI, com engates em material metálico ou latão, roscados ou com engate rápido, recravados nas extremidades da mangueira;

8.2.1.1.6. INSTALAÇÃO: O Conjunto de implemento, no ato da entrega, deverá vir com materiais suficientes para fixação em caminhonete Pick-Up pertencente ao Corpo de Bombeiros. Deverá haver a possibilidade de fácil remoção do conjunto para que, fora do período de estiagem, a carroceria seja utilizada para outra finalidade dentro do serviço operacional do Corpo de Bombeiros;

8.2.1.1.7. PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO: Os componentes do sistema que forem mantidos úmidos continuamente deverão ser construídos com materiais que não sejam danificados em sua forma, ajuste ou função quando expostos, incluindo-se os efeitos adversos da corrosão, formação de resíduos sólidos, deterioração de juntas e vedações, aderências de partes móveis e causado por incompatibilidade de materiais;

8.2.1.1.8. MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: Deverá ser fornecido o manual de operação e manutenção; o manual deverá incluir um diagrama completo do sistema, instruções operacionais, e detalhes de todos os procedimentos recomendados para manutenção; todos os dados relativos ao equipamento deverão compor um compêndio de informações técnicas (tais como: fichas técnicas, diagramas, etc.), manuais e livretos de garantia entregues em língua portuguesa.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

10.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

10.1.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III);

10.1.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

10.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

10.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

10.1.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.1.6.1. O veículo será vistoriado de forma qualitativa pela CTER, emitindo-se parecer técnico, em formulário padrão do CBPMESP, que será fornecido à Contratada no momento da vistoria em envelope de segurança transparente com fita adesiva permanente;

10.1.6.2. no momento da vistoria a contratada deverá entregar o cronograma de entrega no destino final, mesmo que esta ocorra de forma parcelada, identificando-o por meio do emplacamento, local de entrega e data que ocorrerá;

10.1.6.3. a reprovação pela CTER, não altera o prazo contratual de entrega;

10.1.6.4. o veículo será recebido provisoriamente, nos prazos definidos em edital, sendo contados da data da entrega;

10.1.6.5. constatadas irregularidades no objeto contratual, no momento da vistoria ou no recebimento nos locais de entrega, a contratante poderá:

10.1.6.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.1.6.5.2. na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, contados da data de notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

10.1.6.5.3. na hipótese de reprovação do objeto individualmente, por falhas mecânicas, defeitos de funilaria, ausência de equipamentos obrigatórios, entre outros, poderá ser concedido, a critério da CTER e/ou gestores contratuais, novo prazo caso seja estipulado em edital, para a correção total das falhas apontadas, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar em sanções;

10.1.6.5.4. após a correção dos problemas apontados no item anterior, iniciar-se-á nova contagem dos prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo.

10.1.6.6. caso o veículo, durante o processo produção, adaptação e transporte, vier a se envolver em acidentes de qualquer natureza e/ou tiverem avarias decorrentes ou não de acidentes, não serão aceitos pela comissão de recebimento;

10.1.6.7. o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo estipulado em edital, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “termo de recebimento definitivo” ou “recibo”, firmado pelo servidor responsável.

10.1.6.7.1. DOCUMENTAÇÃO PARA ENTREGA DEFINITIVA DO VEICULO:

10.1.6.7.1.1. A contratada deverá providenciar a entrega, ao gestor do contrato ou a seção informada, de relação contendo a identificação e a localização das empresas responsáveis pela assistência técnica do veículo;

10.1.6.7.1.2. todas as documentações originais do veículo e equipamentos instalados bem como outras exigidas neste termo, tais como: manual de uso das adaptações, chave original e reserva, esquema elétrico, desenhos, aferição da potência, o CRLV e a nota fiscal.

10.1.6.7.2. CATÁLOGO DE PEÇAS DO VEICULO:

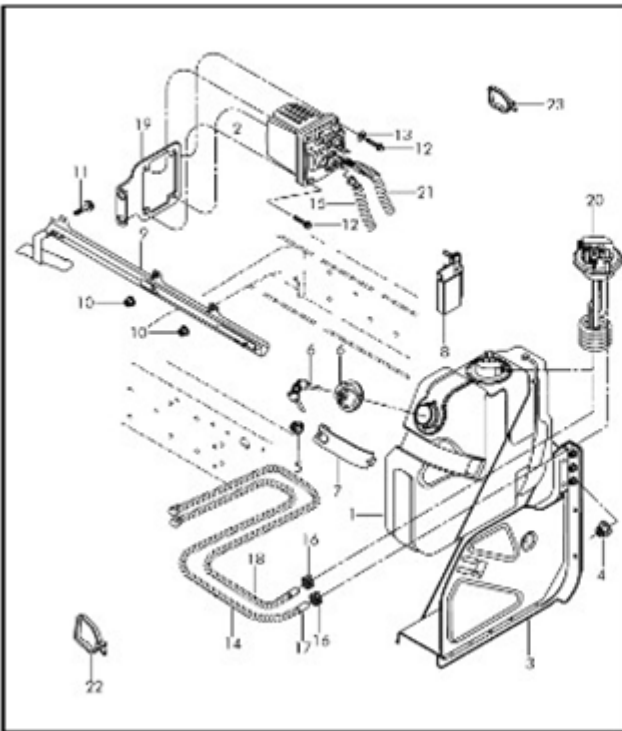
10.1.6.7.2.1. deverá ser entregue um catálogo de aplicação de peças oficial e original da montadora;

10.1.6.7.2.2. o catálogo deverá ser em formato digital (CD rom ou por acesso on line), possuindo “vistas explodidas” dos diversos sistemas que compõem o veículo (suspensão, freios, motor), devendo ser separados por modelo, ano e motorização;

10.1.6.7.2.3. deverá possuir a pronta identificação das peças que compõem o veículo fornecido, por meio dos respectivos nomes, códigos comerciais, descrição e valores de referência no mercado a fim de instruir os futuros processos de aquisições de peças de reposição realizados pela CBPMESP;

10.1.6.7.2.4. a contratada deverá prever e garantir o pleno funcionamento desse sistema de forma vitalícia, inclusive disponibilizando técnicos ou programadores para manutenções e atualizações se este sistema exigir.

Familia	Ano	GP	SG	Instrução	Modelo	UPO	0.22	29.01.2014		ETKA
CONS	2013	2	54	254 000	19-3301 19-3301 19-3301 e 4201 Adv	1001				



Ref	Número da peça	Descrição	Quantidade	Qt	Código d modelo
		reservatório			
1	252 132 077	reservatório		1	02-200
[1]	252 132 077 A	reservatório		1	05-300
2	252 132 282 B	unidade de aquecimento para bomba		1	
3	252 132 282 B	suporte de fixação		1	
4	252 602 075 0	parafuso	304	1	
5	252 602 075 0	parafuso de colar semicavado, autotrapante	300	2	
6	252 132 090	tampa do reservatório		1	
7	252 132 090 A	chapa tampão		1	
8	252 132 267 A	suporte de fixação		1	
9	252 132 267 A	suporte de fixação		1	
10	252 602 075 0	parafuso de colar semicavado, autotrapante	300	2	
11	252 132 090 10	parafuso semicavado	300130	1	
12	252 602 075 0	parafuso semicavado		4	
13	252 702 029 0	arruela inferior	1/4x27/6	4	
14	252 132 090 A	reservatório		1	
15	252 132 090 A	reservatório		1	05-300
[16]	252 602 075 0	parafuso de colar semicavado, autotrapante	300	2	
17	252 132 090 A	reservatório		1	05-300
[18]	252 132 090 A	reservatório		1	05-300

et, et) tem

Página 001

ETKA

11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

11.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

11.1.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

12.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

12.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. RECEBIMENTO:

13.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

13.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de até 20 (vinte) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **15 (quinze) dias** úteis.

13.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2. REQUISITOS GERAIS DE ENTREGA DO VEÍCULO:

13.2.1. A descrição do item - Compras.gov, indicada nos autos do processo e utilizada na oferta de compra e, ao término da licitação, na nota de empenho, é mera referência, devendo ser observada a descrição integral do objeto, como consta neste termo de referência;

13.2.2. a contratada, através de seu responsável técnico competente pela implementação e montagem do veículo, deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no momento da entrega do veículo oficial, referente aos serviços realizados;

13.2.3. o veículo deverá ser entregue com suas ferramentas, acessórios e equipamentos necessários para realização das manutenções emergenciais e estar em conformidade com as exigências do edital e da Lei Nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

13.2.4. o veículo, equipamentos e acessórios incorporados deverão estar adequadamente dimensionados para atender a finalidade a que se destinam;

13.2.5. a comissão técnica, sempre que necessário, efetuará diligências para acompanhar todo processo de transformação dos veículos, desde a fase de projeto até a vistoria final no pátio da empresa adaptadora, subsidiando o processo de recebimento;

13.2.6. a empresa deverá franquear irrestritamente a vistoria dos veículos aos servidores da comissão técnica, em qualquer fase da sua produção, podendo ser manuseados, conduzidos, e testados a fim de que se verifique a sua total conformidade, sem custos adicionais à contratante;

13.2.7. entregar os veículos caracterizados na cor e forma definidas na respectiva especificação técnica, inclusive fazendo-os constar no CRLV, cadastrado no DETRAN, quando for modificada a cor original do veículo para atender a normativa da CONTRATANTE;

13.2.8. os veículos com modificações deverão ter suas características atualizadas no CRLV para documentar a alteração sofrida;

13.2.9. o veículo deverá ser entregue devidamente licenciado, emplacada, incluindo todas as habilitações necessárias e exigidas pelos órgãos de trânsito brasileiro para a transformação do veículo em viatura;

13.2.10. a empresa contratada deverá entregar o veículo no local designado pela CTER transportado em veículo apropriado, não sendo permitido a circulação em vias públicas.

13.3. TREINAMENTO DE ADAPTAÇÃO AO VEÍCULO / ENTREGA TÉCNICA:

13.3.1. A contratada terá que ministrar um treinamento para adaptação ao veículo / entrega técnica.

13.4. INSTRUTORES DO TREINAMENTO:

13.4.1. O treinamento deverá ser ministrado por técnicos especializados designados pela empresa a ser contratada, contemplando a operação, manutenção preventiva e corretiva de toda a viatura e seus equipamentos e acessórios.

13.5. LOCAL DE TREINAMENTO:

13.5.1. O treinamento deverá ser realizado nas instalações físicas indicadas pelo Corpo de Bombeiros ou pela contratada;

13.5.2. a contratada será responsável por toda a infra estrutura do treinamento, tais como alimentação e material didático.

13.6. GRADE CURRICULAR E MATERIAL DIDÁTICO:

13.6.1. Será de responsabilidade da empresa a ser contratada a definição do programa do treinamento, constituído por instruções teóricas, demonstrações práticas, operacionais e de manutenção em geral;

13.6.2. deverá ser fornecido pela empresa a ser contratada todo material didático relacionado ao treinamento em questão;

13.6.3. o treinamento deverá abranger sobre todos os itens tecnológicos integrantes do veículo, o uso dos sistemas eletrônicos, controle de tração, controle de estabilidade, assistente de frenagem, equipamentos, entre outros que o veículo possua, assim como a transmissão automática;

13.6.4. deverá englobar seu uso em condições normais, pouca luminosidade e com pista molhada, o uso da transmissão automática no modo "drive" e no modo sequência;

13.6.5. deverá ser esclarecida a correta utilização dos itens de segurança passiva e ativa, levando-se em conta aspectos técnicos essenciais para condução, como retomadas de velocidades, estabilidade do veículo, frenagem, contemplando não só de forma teórica, mas também ensaios práticos;

13.6.6. deverá apresentar esclarecimentos que orientem acerca dos cuidados usuais e adicionais, especialmente dos componentes e equipamentos mecânicos e eletrônicos que integram o conjunto do veículo, considerando a utilização do veículo como viatura.

14. LIQUIDAÇÃO

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação**, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

1.

1.1.

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.3. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal se é optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.1.4. Não sendo optante pelo Simples Nacional, a Contratada deverá informar na Nota Fiscal: **qual o Imposto a ser retido e a alíquota a ser aplicada na retenção**, conforme versa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/12, com alterações da IN RFB 2.145/23, a qual estabelece que o imposto deve ser retido pela CONTRATANTE;

14.1.5. Na ausência ou divergências das informações supracitadas, a Contratada deverá emitir uma Carta de Correção da Nota Fiscal, uma vez que, a falta de informações referente ao imposto e alíquota a ser retida, impedem a liquidação da Nota pela CONTRATANTE;

14.1.6. a CONTRATANTE deverá, por ocasião do pagamento/liquidação, caso NÃO seja enviada a devida Carta de Correção da NF, **constando qual o Imposto a ser retido e a alíquota a ser aplicada na retenção**, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, repassando a Contratada o valor líquido restante, ficando neste caso, isenta de qualquer questionamento pela Contratada;

14.1.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023);

14.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.1.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15. PRAZO PARA PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A;

16.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008;

16.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

18. FORMA DE FORNECIMENTO

18.1. O fornecimento do Veículo, juntamente com o Sistema de Combate a Incêndio florestal para "Pick Up", será integral.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

19.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A1]

19.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.1.3. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.1.1.4. SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.1.5. SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

19.1.1.6. SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.1.7. FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA:

inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

19.1.1.8. SOCIEDADE COOPERATIVA:

ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

19.1.1.9. AGRICULTOR FAMILIAR:

Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

19.1.1.10. PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA:

matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (artigos 15 a 17 e 146).

19.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual\Distrital] e/ou [Municipal\Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual\Distrital] e/ou [Municipal\Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual\Distrital] ou [Municipal\Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

19.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

19.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

19.3.3. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

19.3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

19.3.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

19.3.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.3.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

19.3.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

19.3.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

19.3.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário de 2024, Classificação - Econômica 44.90.52.10 - Código Local 180014 - Função 06 - Subfunção 122 - Programa 1811 - Atividade 4168 - Administração Geral do Corpo de Bombeiros - PTRES 180512 - Fonte Tesouro 150.010.001 – UGE 180208 - 9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS – Ribeirão Preto-SP.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Execução: deverá estar de acordo com o disposto no escopo das Descrições dos Equipamentos, ficando a critério da fiscalização impugnar e mandar refazer trabalhos executados em desacordo com o Termo de Referência;

21.2. As garantias para a Administração Pública são aquelas previstas na legislação e demais dispositivos legais que regem a matéria.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALBERTO VINICIUS DE SOUZA SANTOS

1º Ten PM Ch B4



Assinou eletronicamente em 28/06/2024 às 17:18:18.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - 11-2024.pdf (128.87 KB)

**Anexo I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - 11-2024.
pdf**

Estudo Técnico Preliminar 11/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00193885/2024-93

2. Dados de detentor executivo e local

- 2.1. Razão Social: 9º Grupamento de Bombeiros
- 2.2. CNPJ: 04.378.330/0010-67
- 2.3. Endereço de entrega: Rua do Professor, 1093, Bairro: Bosque das Juritis, CEP: 14021-679, Ribeirão Preto/SP, Telefone: (16) 3628-5459.
- 2.4. Detentor Executivo: Ten Cel PM 910382-1 Rodrigo Moreira Leal – CPF: 147.491.038-61
- 2.5. E-mail: 9gbuge@policiamilitar.sp.gov.br
- 2.6. Responsável: 1º Ten PM 104991-7 Alberto Vinicius de Souza Santos – CPF: 269.756.258-32, responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, conferencia, gerar o termo de recebimento definitivo e encaminhamento para a o setor de finanças para liquidação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
B4 - Logística	1º Ten PM 104991-7 Alberto Vinicius de Souza Santos – CPF: 269.756.258-32

4. Descrição da necessidade

- 4.1. Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar:
- 4.1.1. aquisição de Item 1 - 01 (um) veículo zero quilômetro – caminhonete 4x4, diesel, adaptada para ser utilizada como viatura operacional (VO), pelo Corpo de Bombeiros de Ribeirão Preto, como o objetivo de realizar o atendimento de ocorrências de combate a incêndio florestal, captura de animais em situações de risco, operações de mergulho e salvamentos em geral. Anualmente, são atendidas em todo o território do município de Ribeirão Preto, cerca de 12.000 ocorrências dos mais diversos tipos de emergência, por um efetivo de aproximadamente 150 bombeiros, distribuídos em cinco instalações físicas (quarteis) visando o atendimento ágil e eficiente de toda a população, sendo essencial a existência de viaturas devidamente projetadas para estas missões. Considerando ainda, o alto índice de atendimento de ocorrências de incêndios em coberturas vegetais no município, é essencial a existência de veículos do tipo caminhonete picape 4x4 (VO), que são veículos mais leves e ágeis que um caminhão de incêndio, que, com o concurso de tanques e bomba acoplados em sua carroceria, permitem o alcance de locais de difícil acesso, sendo possível, conjugados aos demais veículos de combate a incêndio, ampliar a oferta de

recursos humanos e materiais nos atendimentos do Corpo de Bombeiros. Outrossim, a existência deste tipo de viatura, tem por objetivo a redução de custos de manutenção, uma vez que reduz a quantidade de deslocamentos dos caminhões de combate a incêndio e possibilitam a execução de diversas atividades diferentes com o mesmo tipo de veículo. Veículos deste tipo ainda possibilitam a ampliação do efetivo empregado diariamente em âmbito operacional, uma vez que, o Estado, em suas atribuições, implementou a partir de 2014 a atividade DEJEM – que tem por objetivo a utilização do próprio efetivo fixado na Unidade, de forma a serem reutilizados nos serviços operacionais, estando estes, em suas horas de folga, havendo, entretanto, a necessidade de equipamentos e viaturas disponíveis para seu emprego.

4.1.1.1. Tal contratação visa reaparelhar a frota existente, em substituição a veículos com grande tempo de uso e desgaste excessivo, propiciando economicidade e condições adequadas para o desempenho do Corpo de Bombeiros no cumprimento das seguintes missões:

4.1.1.1.1. Proteger a vida, o meio ambiente e o patrimônio nas ações de prevenção e pronta resposta às emergências;

4.1.1.1.2. Coordenar o Sistema Estadual de Atendimento às Emergências;

4.1.1.1.3. Fazer cumprir as leis de Segurança Contra Incêndio.

4.1.2. Aquisição de Item 2 - 01 (um) Sistema de Combate a Incêndio para Pick-up. Este sistema deverá possibilitar a extinção de pequenos focos de incêndio em mato e/ou em casos específicos, prestar primeiro atendimento à ocorrências de incêndio de baixa proporção.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os requisitos técnicos para contratação estão estabelecidos por meio do Termo de Referência, elaborado pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros responsável pela frota operacional, garantindo uniformidade e ampliação da competição, na medida em que não há exigências que causem restrição às opções disponíveis no mercado nacional. O Corpo de Bombeiros possui diversos contratos anteriores com os mesmos requisitos espalhados pelo Estado.

5.2. Existem no mercado diversos veículos que atendem as especificações do Termo de Referência e podem se adequar com as devidas customizações, às atividades ora pretendidas, havendo diversas contratações similares realizadas pelo próprio Corpo de Bombeiros em diversas localidades do Estado, conforme pesquisa de mercado (anexa).

5.3. A administração designará servidor para o recebimento e acompanhamento da execução contratual.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da administração pública, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações existentes no mercado que melhor atendessem às necessidades da administração.

6.2. Possíveis soluções de mercado:

SOLUÇÃO 1

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL		
Não foram encontrados, em âmbito nacional, contratos voltados à locação de veículos do tipo picape para o Corpo de Bombeiros.		
SOLUÇÃO 2		
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS		
Órgão Público	nº contrato/processo	Objeto
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	Pregão Eletrônico Nº 037/2022– Processo 493/2022	Aquisição de VEÍCULO ADAPTADO PARA O CORPO DE BOMBEIROS, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Pregão Eletrônico Nº 02/2023 Edital No 00002/2023	Aquisição de 01 (uma) unidade de Viatura Operacional (VO) Ano de Fabricação/Modelo 2023 ou superior para utilização do efetivo operacional e administrativo do Pelotão de Bombeiros de Bebedouro
Comando de Bombeiros do Interior 1 - Campinas	Pregão Eletrônico Nº 20230367327 Oferta de compra 180390000012023OC00086	Aquisição de 03 (três) viaturas operacionais (VO), tipo “pick-up” 4x4 cabine dupla, sendo 02 (duas) viaturas destinadas ao 19º Grupamento de Bombeiros e 01 (uma) viatura para o 7º Grupamento de Bombeiros.
14º Grupamento de Bombeiros – Presidente Prudente	Pregão Eletrônico Nº 20230321491 Oferta de compra 180212000012023OC00004	01 (um) veículo automotor, Tipo Pick-up.
Administração do Corpo de Bombeiros	Pregão Eletrônico Nº CCB-016/421/23 Oferta de compra 180199000012023OC00030	Aquisição de 07 (sete) Viaturas Operacionais do tipo Pick-up 4X4 Diesel Cabine Dupla, e 18 (dezoito) Viaturas Operacionais do tipo Pick-up Pequena CD AT, a serem utilizadas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

6.3. Após elencadas e analisadas as possíveis soluções, a equipe de planejamento constatou as seguintes situações:

Solução 01 – Locação de Veículos

Item de Análise	Pontos positivos	Pontos negativos
Custos Curto Prazo	Valor mensal pré-determinado	Custos fixos independente da utilização
Custos Médio e Longo Prazo	Não foi observado	Custos monetários equivalentes à aquisição de veículos
Disponibilidade	Disponibilidade total com troca imediata caso necessário	A especificidade dos veículos operacionais do Corpo de Bombeiros inviabiliza a disponibilização imediata de reposição
Manutenção	Manutenção preventiva e corretiva inclusas no contrato	Não foi observado
Aderência à necessidade	Solução atende à necessidade tanto para deslocamentos locais quanto distâncias maiores	Não foi observado
Disponibilidade do Mercado	Não foram encontrados pontos positivos	A especificidade dos veículos operacionais do Corpo de Bombeiros dificulta o atendimento às características necessárias por parte das empresas existentes no mercado.

Solução 02 – Aquisição de Veículos

Item de Análise	Pontos positivos	Pontos negativos
Custos Curto Prazo	Investimento no patrimônio da Instituição	Custos elevados de aquisição de bens patrimoniais

Custos Médio e Longo Prazo	Investimento no patrimônio da Instituição	Necessidade de reaparelhamento gradativo e contínuo Custos de manutenção e demais serviços necessários
Disponibilidade	Veículo à disposição da administração de forma contínua	Não observado ponto negativo
Manutenção Contínua	Pouca manutenção por tratar-se de veículos novos	Indisponibilidade dos veículos no caso manutenção
Aderência à necessidade	Atende à necessidade	Não observado ponto negativo
Disponibilidade do Mercado	Empresas em número suficiente para atendimento à demanda	Não observado ponto negativo
Contratações Necessárias	Não há necessidade de outros tipos de contratação, salvo manutenção.	Necessidade de contratação serviço de manutenção preventiva e corretiva.

6.4. Sendo assim verificou-se:

- **Solução 01 – Locação de veículos**

6.4.1. Tal solução, apesar de atender a demanda da Administração, careceria de empresas que realizassem a locação de veículos com as especificações técnicas para figurarem como veículo oficial para o serviço do Corpo de Bombeiros, **o que no momento ainda se verifica inviável técnica e financeiramente.**

- **Solução 02 – Aquisição de veículos**

6.4.2. **Demonstra-se a mais adequada**, considerando a oferta mercadológica existente, bem como os atuais modelos de gestão e manutenção de frota, permitindo um planejamento eficaz, por meio do reaparelhamento programado e manutenção preventiva, reduzindo os custos operacionais da administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Aquisição de Item 1 - 01 (um) Veículo Zero Quilômetro – Tipo “Pick-up” 4x4 - Diesel - Cabine Dupla e Item 02 - Sistema De Combate À Incêndio Para Pick-Up.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	Veículo automotor tipo pick up 4x4	Unidade	01

02	Sistema de combate a incêndio florestal para pick up	Unidade	01
----	--	---------	----

7.2. As características, de ambos os itens, detalhadas constarão no Termo de Referência.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. O presente processo tem como finalidade, em regime ordinário, a aquisição de 01 (um) Veículo Zero Quilômetro – Tipo “Pick-up” 4x4 - Diesel - Cabine Dupla, e o implemento de combate a incêndio florestal para “pick-up”, para ser implementada e utilizada pelo Corpo de Bombeiros de Ribeirão Preto, como viatura operacional no atendimento de ocorrências;

8.2. O investimento neste tipo de veículo, por conta de suas características, permite melhor agilidade de locomoção nas áreas rurais quando dos atendimentos florestais, permite deslocar-se e adentrar lugares inacessíveis aos nossos caminhões Auto Bomba, devido as diferenças /características entre os veículos, além de garantir economia nos quesitos, gastos com manutenções em veículos tipos caminhão, em comparação aos gastos com veículos modelo – caminhonete, se compararmos os valores com pneus, troca de óleos, filtros, amortecedores, suspensão em geral, entre outras funcionalidades de cada veículo, as economias são inevitáveis, haja vista as disparidades de valores entre cada tipo de veículo;

8.3. Nos últimos anos, tem-se observado um aumento significativo no número de incêndios florestais na nossa região, devido a fatores climáticos e ambientais, a viatura Tipo “Pick-up” 4x4, equipada com sistema de combate a incêndios florestais, é essencial para responder de maneira eficaz e rápida a essas emergências;

8.4. Os incêndios florestais causam impactos ambientais severos, incluindo a destruição de habitats naturais e a degradação do solo. A viatura 4x4 contribui para a mitigação desses desastres, preservando o meio ambiente e promovendo a sustentabilidade;

8.5. A nova viatura ampliará a capacidade operacional do Corpo de Bombeiros, permitindo uma resposta mais eficiente a múltiplos incêndios simultâneos e uma melhor coordenação em grandes operações de combate a incêndios;

8.6. Adquirir uma viatura 4x4, com sistema de combate a incêndio florestal, é um investimento estratégico na segurança e prevenção de desastres, uma vez que, a longo prazo, os custos associados à prevenção e combate eficiente de incêndios são significativamente menores do que os custos de recuperação de áreas devastadas;

8.7. Equipar nossos Bombeiros com veículos e equipamentos adequados valoriza esses profissionais, proporcionando-lhes as ferramentas necessárias para desempenhar suas funções com segurança e eficácia;

8.8. A aquisição de uma viatura 4x4 equipada com sistema de combate a incêndio florestal é uma necessidade imperativa para fortalecer a capacidade de resposta a emergências ambientais, proteger vidas e propriedades, e promover a sustentabilidade ambiental na nossa região.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 475.905,00

9.1. Em relação ao Item 01 - 01 (um) Veículo Zero Quilômetro – Tipo “Pick-up” 4x4 - Diesel - Cabine Dupla, com base nos orçamentos solicitados por esta instituição, em contato direto com as empresas que fornecem o objeto licitado, verificamos que os valores apresentados estão dentro da **média**, tendo em vista, a aquisição do objeto pretendido neste estudo, não se tratar apenas de uma caminhonete pick-up 4 x 4 simples, mas que será entregue com implementos que a caracterizam como viatura, (sirenes, rádio, sistemas luminosos, plotagem) o que acarreta um aumento diferencial em comparação a um veículo comum, mas mesmo com essas especificações, os valores encontram-se dentro do praticado pelo mercado, conforme tabela abaixo:

EMPRESA	CNPJ	MODELO	QUANT	VALOR TOTAL
MANUPA COMERCIO	03.093.776/0001-91	PICK-UP 4X4 CABINE DUPLA - DIESEL	01	R\$432.800,00
GRUPO AMAZONAS	17.324.331/0001-80	PICK-UP 4X4 CABINE DUPLA	01	R\$ 379.414,00
PESQUISA FEITA DIRETO NO SITE COMPRAS.SP. GOV ATRAVÉS DA ABA PESQUISA DE PREÇOS	SITE: COMPRAS. SP.GOV	PICK-UP 4X4 CABINE DUPLA	01	R\$ 287.000,00
PREÇO MÉDIO				R\$ 366.404,66

9.2. Em relação ao Item 02 - Sistema De Combate À Incêndio Para Pick-Up, apesar de ser um equipamento específico, os valores também encontram-se dentro do praticado no mercado, conforme tabela abaixo:

EMPRESA	CNPJ	MODELO	QUANT	VALOR TOTAL
GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	61.089.835/0001-54	SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO PARA PICK UP	01	R\$86.500,000
NONNE REPRESENTAÇÕES E		SISTEMA DE COMBATE	01	

COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI - ME	16.527.755/0001-89	À INCÊNDIO PARA PICK UP		R\$ 92.000,00
NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIO LTDA	06.983.188/0001-11	SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO PARA PICK UP	01	R\$ 95.000,00
MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS LTDA.	03.093.776/0001-91	SISTEMA DE COMBATE À INCÊNDIO PARA PICK UP	01	R\$ 130.000,00
PREÇO MÉDIO				R\$ 100.875,00

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Em relação ao Item 1 - 01 (um) Veículo Zero Quilômetro – Tipo “Pick-up” 4x4 - Diesel - Cabine Dupla:

Órgão Público	nº contrato/processo	Objeto
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	Pregão Eletrônico Nº 037/2022 Processo 493/2022	Aquisição de VEÍCULO ADAPTADO PARA O CORPO DE BOMBEIROS, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência.
Prefeitura Municipal de Bebedouro	Pregão Eletrônico Nº 02/2023 Edital No 00002/2023	Aquisição de 01 (uma) unidade de Viatura Operacional (VO) Ano de Fabricação/Modelo 2023 ou superior para utilização do efetivo operacional e administrativo do Pelotão de Bombeiros de Bebedouro
Comando de Bombeiros do Interior 1 - Campinas	Pregão Eletrônico Nº 20230367327 Oferta de compra 180390000012023OC00086	Aquisição de 03 (três) viaturas operacionais (VO), tipo “pick-up” 4x4 cabine dupla, sendo 02 (duas) viaturas destinadas ao 19º Grupamento de Bombeiros e 01 (uma) viatura para o 7º Grupamento de Bombeiros.

14º Grupamento de Bombeiros – Presidente Prudente	Pregão Eletrônico Nº 20230321491 Oferta de compra 180212000012023OC00004	01 (um) veículo automotor, Tipo Pick-up.
Administração do Corpo de Bombeiros	Pregão Eletrônico Nº CCB-016/421/23 Oferta de compra 180199000012023OC00030	Aquisição de 07 (sete) Viaturas Operacionais do tipo Pick-up 4X4 Diesel Cabine Dupla, e 18 (dezoito) Viaturas Operacionais do tipo Pick-up Pequena CD AT, a serem utilizadas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

10.2. Em relação ao Item 2 - Sistema de combate a incendio para Pick-up, não foram encontrados contratações correlatas.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Trata-se de objeto com item único, por sua natureza, sem possibilidade de parcelamento.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento é que no exercício orçamentário e financeiro de 2024 foi destinado ao CBPMESP dotação específica para Emendas Impositivas a LOA, conforme a Lei nº 17.725, de 19JUL23, Diretriz Orçamentária 2024 - LDO, o recurso foi repassado por lista de repasse para execução nesta UGE.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. O escopo do objeto tem por objetivo o reaparelhamento gradual da frota do Corpo de Bombeiros, visando a melhorias das condições e redução do tempo de resposta ao atendimento às emergências, bem como redução dos custos da administração em manutenções corretivas de veículos antigos e com alto índice de impacto ambiental.

13.2. A pretensa contratação apresenta-se viável do ponto de vista técnico, econômico e dentro dos parâmetros de planejamento da administração, de forma a fornecer equipamentos para solucionar demandas operacionais existentes, com o objetivo primordial de fornecer sempre à população um serviço de prevenção e socorro com qualidade e confiabilidade, garantindo assim a tranquilidade e o bem estar de todos.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato;

14.2. Reunião de alinhamento entre fiscais e contratada;

14.3. Ajuste de documentos relativos à contratação;

14.4. Não vislumbra-se mais nenhuma necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A pretensa contratação possui correlação direta na redução dos impactos ambientais provenientes dos motores à combustão, uma vez que o reaparelhamento da frota tem por objetivo a substituição gradativa dos veículos mais antigos e com tecnologias obsoletas e mais poluentes por equipamentos mais novos e ecologicamente mais adequados.

15.2. A contratada deve, da mesma forma, atender todos os parâmetros atinentes à redução dos impactos ambientais, tanto em sua linha de produção e geração de serviços, quanto na logística reversa de seus produtos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALBERTO VINICIUS DE SOUZA SANTOS

1º Ten PM Ch B4



Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 15:11:34.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Considerando o levantamento da necessidade da contratação, considera-ser viável e necessária a presente solicitação.

Anexo II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.pdf

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A), POR
INTERMÉDIO DO(A) E
.....

O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../...OU da Concorrência Eletrônica nº .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O fornecimento do objeto será *[com entrega imediata] / [com entrega parcelada] / [contínuo]*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX), contados do(a), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

2.1.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*

2.1.2.1. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

2.1.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.1.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

OU

[segunda alternativa de redação para as subdivisões da cláusula segunda]

2.2. *O prazo de vigência da contratação é de XX (XXX), contados do(a), prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.2.1. *O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.*

2.2.2. *Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado.*

2.2.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

2.2.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.2.6. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.2.7. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

OU

[segunda alternativa de redação para subdivisão(ões) da cláusula quarta]

4.2. *Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:*

4.2.1. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto, abaixo discriminada:*

4.2.1.1. ...

4.2.1.2. ...

4.2.2. *Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:*

4.2.2.1.

4.2.2.2.

4.2.3. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.2.4. *A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:*

4.2.4.1. *Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;*

4.2.4.2. *Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;*

4.2.4.3. *Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;*

4.2.4.4. *Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;*

4.2.4.5. *Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;*

4.2.4.6. *Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.*

4.2.5. *Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.*

4.2.6. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

OU

[segunda alternativa de redação para o item 5.1 (conforme item 5.2)]

5.2. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*

5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.5. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **XX (XXX)** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **XX (XXX)**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.10. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*
- 8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se

refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.18. *Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;*

9.1.19. *Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.1.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;*

9.1.21. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);*

9.1.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

[segunda alternativa de redação para esta cláusula contendo diversas subdivisões, com 2 opções de redação para a primeira subdivisão]

10.2. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.*

OU

[segunda opção de redação para a primeira subdivisão da segunda alternativa de redação, em caso de o Contratado ficar depositário de bem(ns)]

10.3. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o Contratado será depositário:*

10.3.1. *BEM 1:....., de Valor:*

10.3.2. *BEM 2:....., de Valor:*

10.3.3. *...*

10.3.4. *Valor total dos bens acima indicados:*

10.4. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.*

10.5. *Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:*

10.5.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

10.5.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

10.7.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

10.7.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

10.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

10.8.1. Caso fortuito ou força maior;

10.8.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

10.8.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de XX (XXX) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.12. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

10.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.15. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.*

10.16. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

10.17. *[Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.] **OU** [A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.]*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv. **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

OU

[segunda alternativa de redação para subdivisões do inciso "iv"]

1. *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de XX (XXX) dias;*
2. *Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a XX (XXX) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3. *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.*
4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.*
5. *Para infração descrita na alínea “b” do item 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.*
6. *Para infrações descritas na alínea “d” do item 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.*
7. *Para a infração descrita na alínea “a” do item 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

[INDICAR DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Anexo III - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA.pdf



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
UO 180.05 - CORPO DE BOMBEIROS
9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
UGE 180.208

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO

CORPO DE BOMBEIROS
9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
ORÇAMENTO ESTIMATIVO
Unidade:
Endereço
Serviço:

Item siafisico / compras.sp	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Data orçamento:

Assinatura/Carimbo do responsável:

Observação: Os quantitativos da Planilha de Orçamento Estimativo são aproximados, cabendo às empresas interessadas o levantamento minucioso, “in loco”, incluindo-os em seus custos.

**Anexo IV - DECLARACAO DE CONHECIMENTO
PLENO.pdf**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
UO 180.05 - CORPO DE BOMBEIROS
9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
UGE 180.208

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**

(Em papel timbrado da empresa licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome / assinatura / qualificação do responsável técnico)

**Anexo V - PARECER JURIDICO - PREGAO
ELETRONICO.pdf**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: SEI - 057.00100972/2024-13

INTERESSADO: CCB

PARECER: REFERENCIAL CJ/PM n.º 3/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. Aquisição de chapas de madeira do tipo OSB (Oriented Strand Board) para a Escola Superior de Bombeiros. Análise à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) – Lei Federal nº 14.133/2021 e seus correspondentes regulamentos no âmbito do Estado de São Paulo. Ausência de Despacho Autorizador. Necessária juntada. Ausência de Nota de Reserva. Necessária juntada da nota de reserva do numerário sob pena de nulidade do certame. Contratação por Nota de empenho. Viabilidade jurídica condicionada ao atendimento de todas as recomendações. **Possibilidade de adoção desta orientação jurídica para casos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015.** Prazo de validade de 1 (um) ano. Primeira edição na vigência da Lei nº 14.133/2021.

1. Trata o presente administrativo, das medidas preparatórias à licitação, na modalidade “Pregão Eletrônico”, tipo “menor preço por item global”, modo de disputa aberto, objetivando a aquisição de 1000 (mil) chapas de madeira do tipo OSB (Oriented Strand Board) conforme formalização de demanda nº 06/2024 e termo de referência nº 002/118/2024 para o Departamento de Incêndio da Escola Superior de Bombeiros “Cel PM Paulo Marques Pereira”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. A despesa encontra-se estimada no valor total de **R\$ 181.825,00** (cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), conforme relatório de pesquisa de preços apresentada, elaborada de acordo com o Decreto estadual nº 67.888/23 e correspondente ao valor médio dos orçamentos apresentados por 03 (três) empresas que prestam os serviços pretendidos.

3. Foram juntados os seguintes documentos, de interesse para a análise do processo:

- Ficha de Integração SIAFEM – (doc 0021479076)
- Documento de Formalização de Demanda nº 06/2024 - (doc 0021515798)
- Estudo Técnico Preliminar nº 08/2024 - (doc 0021516119)
- Matriz de gerenciamento de riscos – (doc 0021968189)
- Termo de Referência nº 002/118/2024 – (doc 0021969292)
- Relatório de Pesquisa de Preços – (doc 0021969198)
- planilha de pesquisa de preços – ausente
- propostas comerciais – ausentes
- Nota de Reserva - ausente
- Minuta de edital e anexos – (doc 0022737437)
- Despacho Autorizador do Dirigente da UGE 180.202 - ausente

4. Com estes elementos, os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica por meio do Ofício nº 020/412/24-PMESP-700004320 ((doc 0022870175) para análise e emissão de parecer nos termos do artigo 53 da Lei federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

Opino.

I) DO PARECER REFERENCIAL



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO PGE-29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

5. Com a revogação expressa da Lei Federal nº 8.666/1993 em **30 de dezembro de 2023** (artigo 193, inciso II, alíneas “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021), revela-se oportuno emitir orientação jurídica uniforme à luz da nova legislação, mediante edição de Parecer Referencial, a fim de que os órgãos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Corpo de Bombeiros Militar e Caixa Beneficente da PMESP, possam formalizar futuras contratações.

6. A elaboração de parecer referencial passou a ser admitida com a edição da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, com o objetivo de racionalizar o trabalho na Consultoria Jurídica, fundamentando-se no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que consagra o princípio da eficiência.

7. A **Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015**, regulamentou a elaboração de “Parecer Referencial” pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública, sendo admitida sua elaboração *quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos* (artigo 1º).

8. Importante ressaltar desde já que, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGE nº 29/2015, **o presente Parecer terá prazo de validade de 1 (um) ano, sendo certo que, em caso de alteração legislação que fundamenta este Parecer, o Órgão da Administração deverá suscitar a esta Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação nele traçada** (artigo 2º, parágrafo único, da citada Resolução).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

9. Esclareço, outrossim, que nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução PGE nº 29/2015, a juntada de cópia do Parecer Referencial no respectivo processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada desta Consultoria Jurídica, devendo a Administração, no entanto, atentar para o disposto no artigo 4º, da citada Resolução, *in verbis*:

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I - cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

10. Consignamos que eventuais dúvidas sobre a aplicação deste Parecer Referencial deverá ser dirimida perante esta Consultoria Jurídica (artigo 5º, da Resolução PGE nº 29/2015), e que a superveniência de manifestação desta Consultoria Jurídica, nos termos do artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado) afasta a utilização deste Parecer Referencial (artigo 6º e parágrafo único, da Resolução PGE nº 29/2015).

11. Sendo assim e considerando **a)** o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88); **b)** a necessidade de racionalização do trabalho na Consultoria Jurídica da Polícia Militar; **c)** o grande volume de processos da mesma natureza; e **d)** e o artigo 1º, *caput*, da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015¹, emite-se o presente **Parecer**

¹ Artigo 1º, *caput*, Resolução PGE 29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO

ESTADO DE SÃO PAULO

Referencial destinado a nortear casos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns não contínuos, na modalidade **pregão eletrônico**, com entrega imediata ou parcelada, para atendimento das unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Corpo de Bombeiros e Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM que se submetam ao assessoramento desta Consultoria Jurídica.

12. Por fim, registre-se que diversos aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021 ainda não foram regulamentados no Estado de São Paulo, valendo sugerir que as unidades mencionadas **acompanhem atentamente a edição de novos decretos** tratando da matéria, bem como os comunicados disponibilizados no portal [compras.sp.gov.br](https://pgweb.sp.gov.br), com destaque para o campo da legislação. Caso sobrevenha alguma regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que as unidades submetam eventuais dúvidas à análise desta Consultoria Jurídica.

II) DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

13. A licitação na modalidade “pregão” é destinada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o maior desconto, conforme definição trazida no inciso XLI do artigo 6º da Lei federal nº 14.133/21², sendo que bens e serviços comuns são “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*”³.

14. É recomendado que a autoridade competente indique expressamente o critério de julgamento a ser adotado (**menor preço ou maior desconto**), bem como se manifeste sobre o modo de disputa para fins de seleção da proposta (**aberto/fechado**), nos termos do artigo 56⁴ da Lei federal nº 14.133/2021, ressaltando-se

² Artigo 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

³ Cf. inciso XIII do artigo 6º da Lei federal nº 14.133/21.

⁴ Artigo 56 – O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I – aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

que a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto. Tal recomendação restou atendida nos presentes autos.

III) DA AUTORIDADE COMPETENTE

15. Enquanto não editado decreto regulamentar explicitando as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser observados os decretos que tratam da organização administrativa e que regulamentavam as competências para os atos relativos a licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/1993, em atenção ao artigo 189⁵ da Nova Lei de Licitações.

16. De fato, conforme entendimento exposto no Parecer CJ/SAP nº 24/2024, aprovado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria, sobre o exercício das competências previstas na Lei federal nº 14.133/2021 destaco as seguintes conclusões lá expostas:

(i) para o manejo das competências previstas na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração deve atentar para as hipóteses em que este diploma se refere à autoridade máxima, casos que em o ato somente poderá ser levado a efeito pelo Titular da Pasta;

(ii) quando a Lei federal nº 14.133/2021 se refere a “autoridade competente”, sendo modalidade de licitação ou de contratação mantida nesse diploma legal, a Administração deverá promover a devida identificação a partir do que dispuserem o Decreto nº 46.623/2002, o Decreto nº 57.688/2011, e os decretos que organizam as unidades prisionais, ainda que o

II – fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§3º Serão considerados intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

(...)

⁵ “Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

façam por remissão ao Decreto nº 31.138/1990 e suas alterações, considerando o objeto tratado no regulamento (decreto) para o qual os decretos de organização tenham feito remissão;

(iii) a competência recebida por meio de decreto regulamentar não pode ser novamente delegada sem autorização expressa para tanto contida no próprio decreto ou em decreto superveniente (artigo 20 da Lei nº 10.177/1998).

[...]

5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados.

6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas.

7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2012.

8. No que tange aos decretos de organização da Secretaria mencionados na instrução, é relevante salientar, ainda, que o Decreto nº 57.688/2011 também estabelece regras de competência remissivas ao artigo 3º do Decreto nº 47.297/2002 (alínea “b” do inciso III do artigo 26 e alínea “b” do inciso II do artigo 28), concernentes a licitações na modalidade pregão.

17. Para o pregão, a competência está prevista no art. 3º do Decreto nº 47.297/2002. Por conseguinte, caberá ao dirigente da unidade de despesa autorizar a licitação quando o montante previsto for de **até R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do artigo 1º, inciso II da **Resolução SS – 38, de 29/04/2016**⁶. Quando o valor estimado para a contratação for **igual ou superior a R\$ 650.000,00**, a competência se desloca para as autoridades elencadas no *caput* do referido artigo 3º do Decreto nº 47.297/2002⁷, e para os dirigentes de unidades orçamentárias.

⁶ Artigo 1º - As competências previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto - 31.138, de 09-1-1990, as do parágrafo 1º, do artigo 1º e do inciso I do artigo 2º do Decreto - 36.226, de 15-12-1992, com a redação dada pelo Decreto - 37.410, de 09-9-1993, e as do artigo 3º do Decreto - 47.297, de 06-11-2002, ficam delegadas na seguinte conformidade:

I – ao **Chefe de Gabinete e aos Dirigentes de Unidades Orçamentárias**, relativamente a todas as modalidades de licitação e, em especial, no que diz respeito à modalidade Pregão cujo valor estimado para a contratação seja **igual ou superior a R\$ 650.000,00**;

II – aos **Dirigentes de Unidades de Despesa**, relativamente às licitações até a modalidade de Tomada de Preços e Pregão sendo, quanto a esta modalidade, o valor estimado para a contratação **inferior a R\$ 650.000,00**.

⁷ Artigo 3º - Compete ao Secretário de Estado, ao Procurador Geral do Estado, ao Superintendente de Autarquia, ao Chefe de Gabinete e aos dirigentes de unidades orçamentárias, nas licitações realizadas na modalidade de pregão cujo valor estimado da contratação seja igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

18. Destaco que no presente processo não foi juntado o despacho autorizador do Sr. Dirigente da UGE 180202, o que se recomenda.

IV) DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

19. Com relação à designação do pregoeiro e equipe de apoio, a Lei federal nº 14.133/2021 estabeleceu os requisitos para a designação no artigo 8º, introduzindo as figuras do agente de contratação e da comissão de contratação, **mantida a designação de pregoeiro para o agente responsável pela condução do pregão** (artigo 6º, incisos L e LX⁸, e artigo 8º, §5º). O artigo 9º estabelece as vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos.

20. O Estado de São Paulo editou o **Decreto nº 68.220/2023** regulamentando o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133/2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

21. Recomendamos que a autoridade competente em sua deliberação indique o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como informe o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 7º, incisos I, II e III, no sentido de que o pregoeiro e a equipe de apoio (i) sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública; (ii) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e (iii) que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou de contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

⁸ “Artigo 6º. [...] L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares; [...] LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.



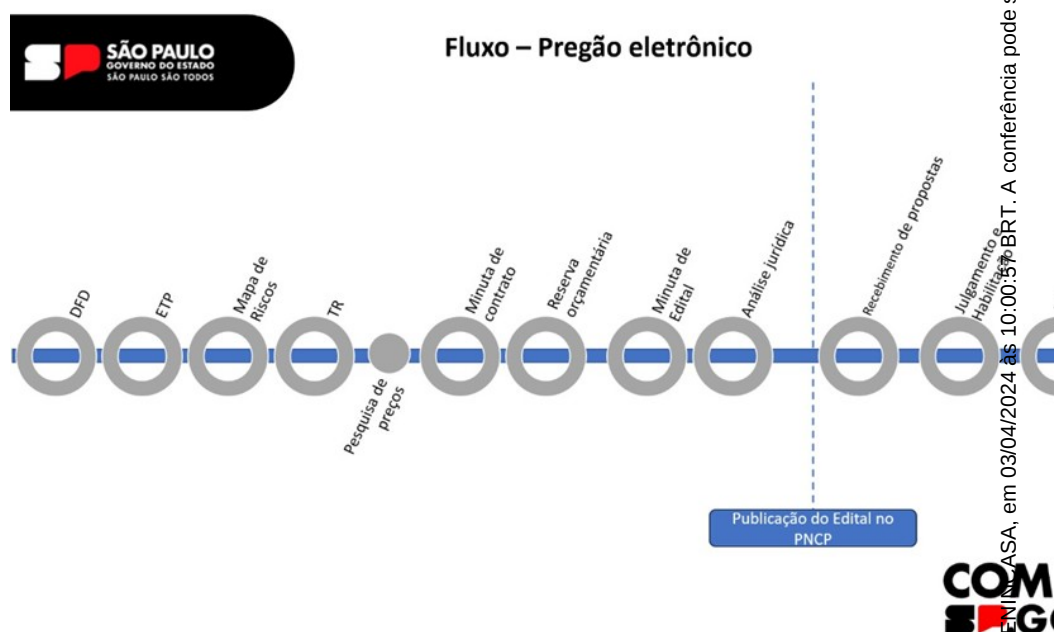
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO

ESTADO DE SÃO PAULO

V) DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

22. No sítio eletrônico compras.sp.gov.br, disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital⁹, na aba toolkits, encontra-se o seguinte fluxo para a realização do pregão:



23. Segundo o artigo 17 da Lei federal nº 14.133/21, o processo de licitação apresenta as seguintes fases: **I - preparatória; II - divulgação do edital; III – apresentação de propostas e lances**, quando for o caso; **IV – julgamento; V – habilitação; VI – recursal; e VII – de homologação.**

24. Vejamos pormenorizadamente.

25. A **fase preparatória**, nos termos do artigo 18 da NLLC, é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o plano de contratações

⁹ <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

anual, se elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, compreendidas:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

(g.n.)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

26. Recomenda-se uma prévia manifestação da **autoridade competente** sobre: (a) a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e das condições de recebimento – inciso III; (b) o regime de fornecimento de bens – inciso VII; (c) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa – inciso VIII; (d) a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira – inciso IX; e (e) a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação – inciso XI.

VI) DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

27. O artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que *“a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”*.

28. O **documento de formalização de demanda - DFD** é utilizado, portanto, para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do **Decreto Estadual nº 67.689/2023**). Para a elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto¹⁰.

29. O modelo para a elaboração do referido documento está disponível no sítio eletrônico compras.sp.gov.br, disponibilizado pela Secretaria de Gestão

¹⁰ *“Artigo 7º - Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC com as seguintes informações: I - justificativa da necessidade da contratação; II - descrição sucinta do objeto; III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado; V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável”*.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

e Governo Digital¹¹, na aba toolkits.

VII) DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

30. O plano anual de contratações está regulamentado no Estado de São Paulo pelo **Decreto nº 67.689/2023**.

31. **No corrente ano (2024)**, não é obrigatória a demonstração de compatibilidade da contratação pretendida com o **plano de contratações anual - PCA**. A medida se tornará obrigatória a partir de 2025, com a elaboração do plano de contratações anual em 2024, para vigência em 2025¹², cabendo à Administração adotar as medidas necessárias para o cumprimento integral do Decreto nº 67.689/2023¹³.

VIII) DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

32. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e deverá conter os seguintes **elementos** (artigo 18, §1º, da Lei federal 14.133/2021 c/c artigo 5º do Decreto nº 68.017/2023):

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023;

III - requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

¹¹ <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>

¹² Conforme artigo único da Disposição Transitória do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023

¹³ Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

33. Esclareça-se que o referido documento deve constar da fase



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

preparatória, ou ser informado nos autos se a omissão está abrangida pelos permissivos legais constantes do art. 8º do Decreto estadual nº 68.017/2023¹⁴.

34. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos **I, IV, VI, VIII e XIII** acima citados e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

35. No que tange à estimativa do valor da contratação, segue o seguinte enunciado aprovado no Fórum Nacional das Consultorias Jurídicas das Procuradorias-Gerais dos Estados e Distrito Federal – **FONACON**: *“A estimativa do valor da contratação, exigida quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, poderá ser feita de forma sumária, com documentos de pronta consulta e imediatamente disponíveis, não necessitando seguir o rigor do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021”*

36. No âmbito estadual, o ETP é regulamentado pelo Decreto nº 68.017/2023, detalhando os procedimentos a serem adotados pelo órgão ou entidade licitante, especialmente a utilização do **Sistema ETP Digital**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal. Para acesso e operacionalização do sistema, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no **Manual do Sistema ETP Digital**, disponível no Portal de Compras do Estado.

37. Além disso, o artigo 3º, do Decreto nº 68.017/2023 determina que o ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração (inciso II), bem como deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

IX) DO MAPA DE RISCOS

¹⁴ Artigo 8º - A elaboração do ETP:

I - é dispensada:

a) nas hipóteses dos incisos III, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do “caput” do artigo 90 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

38. A Administração tem o dever de avaliar os riscos pertinentes à licitação e a execução contratual. Esses fatores se refletirão nas decisões adotadas a propósito do certame e em regras contratuais específicas.

39. Geralmente, a análise de riscos se materializa por meio de um “mapa de riscos”, o que é diferente da “matriz de riscos” a que alude o artigo 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁵ (cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste).

X) DO TERMO DE REFERÊNCIA

40. Com relação ao **Termo de Referência (TR)**, observo que o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021 descreve o conteúdo mínimo necessário:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

¹⁵ “Art. 6º. (...) XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*

41. Trata-se, portanto, de documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do **Decreto Estadual nº 68.185/2023**, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º¹⁶.

¹⁶ **Artigo 6º** - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;
- d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

42. De acordo com o artigo 10 do Decreto nº 68.021/2023, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação conforme artigo 19, inciso II e §2º da Lei federal 14.133/2021.

43. Observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (artigo 9º da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023:

1. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

2. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade e às leis orçamentárias.

§ 2º - Para os fins da alínea "b" do inciso I deste artigo na hipótese de objeto não padronizado pelo Estado de São Paulo, poderá ser utilizado o catálogo eletrônico de padronização instituído pelo Poder Executivo Federal, na forma disposto no artigo 2º do Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2023.

§ 3º - Deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, que conterão os elementos previstos neste artigo.

§ 4º - A não utilização dos modelos de que trata o § 3º deste artigo deverá ser precedida de justificativa formal, a qual será anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º - A referência de que trata o inciso II deste artigo será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital.

§ 6º - Fica vedada a subcontratação total, de parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto, ressalvado o disposto no § 9º do artigo 67 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

44. Observo que a NLLC admite a indicação de uma ou mais **marcas ou modelos**, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas *a*, *b*, *c* e *d* da Lei 14.133/2021¹⁷. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

45. Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.”

46. A possibilidade de exigência de **amostra, exame de conformidade e prova de conceito** tem previsão no artigo 17, §3º, artigo 41, inciso II, e artigo 42, §2º, todos da Lei nº 14.133, de 2021. A justificativa para a exigência deve constar do ETP, devendo o TR disciplinar a forma como essa etapa ocorrerá, bem como os critérios a serem adotados para a avaliação.

47. A exigência de prova de conceito, amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto é excepcional. Eventual exigência nesse sentido deve ser ponderada pela Administração à luz do caso concreto, mediante justificativa. O insucesso em contratações pretéritas pode justificar essa previsão. Há itens de baixa qualidade que simplesmente não funcionam como deveriam, embora possuam

¹⁷ Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

descrição técnica semelhante à de objetos de boa qualidade. O julgamento pelo menor preço pode atrair o fornecimento de bens de pouca qualidade, devendo a Administração adotar cautelas para não adquirir material imprestável e, mais importante, evitar repetidamente contratar nessas condições.

48. Ressalte-se que o Decreto estadual nº 68.185/2023 orienta a elaboração do TR, destacando-se a necessidade de utilização do **Sistema TR Digital**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (art. 1º, §1º¹⁸), bem como os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado (art. 1º, §2º¹⁹).

49. Ademais, nos termos do artigo 6º, §3º, do mesmo decreto “deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, que conterão os elementos previstos neste artigo”.

50. Neste sentido, a orientação é que o TR observe o modelo disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante do Toolkit voltado ao Pregão Eletrônico no Portal Compras de São Paulo²⁰, por força do §3º do artigo 6º do citado Decreto nº 68.185/2023²¹.

¹⁸ Artigo 1º - Este decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

§1º - Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

¹⁹ §2º- Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, para acesso e operacionalização do sistema, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado.

²⁰ Disponível em: <https://compras.sp.gov.br/toolkits/>

²¹ Artigo 6º - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

§3º - Deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, que conterão os elementos previstos neste artigo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

51. Mencionado decreto também determina que o TR esteja alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

52. Os responsáveis pela elaboração do TR devem preencher os requisitos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021 e atender às definições do artigo 2º do Decreto nº 68.185/2023.

53. É necessária a aprovação do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente, responsável por autorizar as licitações ou os contratos no âmbito do respectivo órgão ou entidade, conforme disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 68.220/2023. Isso se dá tendo em vista o encadeamento de atos e as atribuições dos agentes que atuam no processo administrativo licitatório. **Recomendo que o Sr. Dirigente da UGE providencie a referida aprovação.**

XI) DA PESQUISA DE PREÇOS

54. No tocante à **pesquisa de preços**, ressalte-se que deverá atender aos ditames do **Decreto nº 67.888/2023**²², que regulamenta o §1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133/2021, em especial os requisitos exigidos no § 3º do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, que assim dispõe:

***Artigo 3º** - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

²² Regulamenta o §1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

§ 1º - *Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.*

§ 2º - *Na hipótese do uso do parâmetro de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.*

§ 3º - *Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:*

- 1. deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;*
- 2. o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;*
- 3. a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:*
 - a) identificação do fornecedor;*
 - b) endereço eletrônico;*
 - c) data e hora do acesso;*
 - d) especificação do item;*
 - e) preço e quantidade;*
- 4. não serão admitidas as cotações de itens;*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;*
- b) provenientes de sítios de leilão.*
- 5. será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos itens 1 a 4 deste §3º.*

55. Importante lembrarmos que o TCE/SP veda a utilização de preços referenciais defasados, assim entendidos aqueles obtidos em prazo superior a 6 (seis) meses da data de abertura do certame.

56. Convém seja sempre elaborada Planilha Orçamentária com o sumário da pesquisa de preços, de modo a facilitar para a equipe do pregão o acesso aos valores referenciais. **Recomendo a elaboração visto que referida planilha não consta destes autos.**

57. Com relação ao sigilo do orçamento, o art. 24 da Lei federal 14.133/2021 estabelece que “desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (...)”.

XII) DA MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (artigo 18, IX, da Lei federal nº 14.133/2021)

58. Recomenda-se que a Administração analise se as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira – acaso existentes - guardam compatibilidade e proporcionalidade com as peculiaridades do objeto contratual a ser executado, aferidas por meio da análise da complexidade do objeto.

59. Alerta-se que exigências de qualificação técnica e econômico-financeira excessivas vêm sendo reputadas como ilícitas pelos órgãos de controle, pois tendem a restringir a competitividade.

XIII) DA COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA e DURAÇÃO DOS CONTRATOS



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

60. Sobre a compatibilidade da licitação com as leis orçamentárias, deve ser providenciada a juntada de nota de reserva que corresponda ao valor estimado do contrato obtido na pesquisa de preços, visto não constar dos autos.

61. Ressaltamos que deverá ser realizada a respectiva reserva orçamentária antes da assinatura do contrato e o empenho da dotação no momento da assinatura.

62. Note-se que o artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma *“contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”*.

63. Sem prejuízo da reserva orçamentária, em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que supere o montante de R\$ 59.906,02²³ (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) fixado para as *“despesas irrelevantes”*, deve-se apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração prevista no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 55 da Lei Estadual nº 17.725/2023²⁴ - **LDO paulista do exercício de 2024**). Note-se, porém, que tal exigência não se aplica ao custeio de atividades ordinárias e rotineiras da Administração Pública, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União²⁵, o que merece ser verificado e certificado pela autoridade nos autos.

²³ Valor obtido a partir do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2023, com a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

²⁴ “Artigo 55 - As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei federal nº 8.666, de 1993 ou, quando esta for revogada, os incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

64. Quanto ao enquadramento da contratação para fins de vigência, há dois tipos de contratação por licitação para aquisição de bens: a) há fornecimento **não contínuo** quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estas aquisições usam o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual; e b) há fornecimento **contínuo** quando a entrega dos bens é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de unidades hospitalares que demandam sempre insumos de saúde específicos para seu próprio funcionamento contínuo. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

65. Em caso de fornecimento **não contínuo**, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

66. Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício, apenas quanto ao período abrangido pelo PPA.

67. A definição de fornecimento contínuo consta no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as “compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou

²⁵ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: “(...) [a]s despesas ordinárias e rotineiras da administração pública, já previstas no orçamento, destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, prescindem da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que trata o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal” (Acórdão TCU nº 883/2005, Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

prolongadas”. A utilização do prazo de vigência plurianual (até 5 anos) no caso de fornecimento contínuo é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133, de 2021.

68. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

XIV) DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

69. Os requisitos do edital de licitação estão previstos no artigo 25 da Lei federal nº 14133/2021 e os da minuta de contrato no artigo 92.

70. A formalização do ajuste deve ocorrer, em regra, por meio de instrumento de contrato, em face do disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021²⁶. Nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, a própria legislação admite a substituição do contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, independentemente de seu valor. **Nos presentes autos consta que será utilizada a Nota de Empenho.**

71. A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, através da Subprocuradoria Geral da Consultoria, disponibilizou minutas de edital e contrato que

²⁶ “Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

deverão ser seguidas pela Administração. Os modelos disponíveis estão no site do Compras SP, na aba toolkits.

72. A padronização desses elementos é medida vantajosa e que está em consonância com o princípio da eficiência administrativa (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal). No entanto, ao utilizar esses modelos, as unidades devem observar eventuais especificidades do caso concreto ou mesmo decorrentes de regulamentações próprias do Estado de São Paulo, providenciando as adaptações necessárias.

73. Em relação ao tratamento diferenciado entre licitantes, deve-se observar o art. 4º, da lei nº 14.133/2021:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

74. Uma vez definido o valor referencial da contratação, a Administração deverá avaliar se a licitação será de ampla concorrência ou destinada à



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007.

75. A Lei Complementar federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, ao alterar os artigos 48 e 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tornou obrigatória a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). E, no caso das cooperativas, o artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 dispõe que, nos casos lá especificados, também aplicar-se-á a elas o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

76. Sobre o tema, a Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral esclareceu, no documento denominado *Orientações Consolidadas – Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (versão 3 – 12.3.2024)*, os seguintes pontos que poderiam gerar dúvida:

Nas licitações para contratação com valor estimado superior a R\$ 4.800.000,00 (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior), haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Não. Nesse caso, não haverá tratamento diferenciado, nos termos do art. 4º, § 1º, e § 3º, da NLLC, c/c art. 3º da Lei Complementar federal nº 123/2006.

Nas licitações em que haverá adjudicação de item com valor estimado (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior) igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, mas superior a R\$ 80.000,00, haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Sim. Nesse caso, haverá participação ampla, com tratamento diferenciado para ME, EPP e equiparadas quanto a regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e de preferência em caso de empate ficto. Isso se



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

dá nos termos do art. 4º, § 1º, e § 3º, da NLLC, c/c arts. 3º e 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/2006

Nas licitações em que haverá adjudicação de item com valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00, haverá tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Sim. Haverá participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas (ressalvada exceção do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006), e serão aplicáveis as regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Não terá empate ficto. Isso se dá nos termos do art. 4º, § 1º, e § 3º, da NLLC, c/c arts. 3º e 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006.

Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, há regra específica de tratamento diferenciado para ME, EPP ou equiparadas? Sim. No caso de certame para aquisição de bens de natureza divisível, nos termos do artigo 48, III, da Lei Complementar federal nº 123/2006, na hipótese de item com valor estimado (considerando 1 ano de vigência contratual se por prazo superior) igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, mas superior a R\$ 80.000,00 (ressalvada exceção do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006) -> haverá cota de até 25% do objeto para contratação de ME e EPP, a qual será de participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas, e serão aplicáveis as regras de adiamento da exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sem empate ficto, em relação à cota de participação exclusiva.

77. Em relação às sanções administrativas, recomendamos a utilização de atos normativos que tenham sido editados com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021. **A orientação é de que a disciplina das sanções seja prevista no instrumento convocatório, adotando-se, no que couber, disciplina semelhante à que**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

havia sido estabelecida no ato normativo anterior, com as adaptações necessárias à nova legislação.

XV) DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DO CONTRATO

78. De acordo com o artigo 54, *caput* e §1º, c/c artigo 94 da Lei federal nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas** e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. (gn)

79. O PNCP - O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial, previsto no art. 174 da NLLC, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos²⁷.

80. Por meio dele deve ser dada publicidade ao edital de licitação, com a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, bem como de todos os atos exigidos pela NLLC, inclusive da fase preparatória da licitação (art. 54, *caput* e parágrafo 3º). Sua regulamentação foi feita pelo Decreto nº 10.764, de 9/8/2021, e a gerência incumbe ao Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.

81. Para aquisição de bens, deve ser observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data de

²⁷ (<https://pncp.gov.br/>)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

divulgação do edital de licitação, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (artigo 55, I, alíneas “a” e “b”, Lei federal nº 14.133/2021).

82. Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o artigo 54, § 3º, da Lei federal nº 14.133/2021.

83. A divulgação no PNCP não desobriga o ente público de publicar o edital em Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação, sendo facultativa a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial (art. 54, parágrafos 1º e 2º NLLC).

84. Para a celebração da contratação, é necessário que a unidade certifique nos autos que a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Nessa linha, o §4º do artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 91. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

85. Dessa forma, os documentos de **habilitação jurídica²⁸, bem como fiscal, social e trabalhista²⁹** da empresa devem ser juntados aos autos,

²⁸ Lei Federal nº 14/133/2021: “Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

²⁹ Lei Federal nº 14.133/2021: “Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

assegurando-se a Administração de que todas as certidões estejam com prazo de validade em dia no momento da celebração do contrato. Deve-se, também, promover consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

86. O §4º do artigo 68 da NLLC admite que os documentos elencados no caput do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista “(...) *poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao [compras.gov.](https://compras.gov.br), os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**³⁰.

87. Como regra, também constitui condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

*se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica”.*

³⁰ O §1º do artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

XVI) CONSIDERAÇÕES FINAIS

88. Observo que casos semelhantes ao presente são corriqueiramente submetidos à análise desta Consultoria Jurídica, razão pela qual, atenta ao princípio da eficiência, sugiro a adoção deste parecer como Referencial, nos termos autorizados e fixados pela Resolução PGE nº 29/2015.

89. Em todos os expedientes destinados à compras ou contratação de serviços comuns não contínuos, formulados com base nos mesmos pressupostos fáticos e jurídicos examinados nestes autos, a Administração poderá juntar cópia deste Parecer Referencial, desde que o faça com a observância das orientações aqui traçadas, com o que ficará dispensada a análise individualizada por esta Consultoria Jurídica (art. 1º, § 2º, da Resolução PGE nº 29/15).

90. Nos termos do artigo 7º, da Resolução PGE nº 29/2015, o presente Parecer Referencial está sendo enviado, por arquivo eletrônico, à **Subprocuradoria Geral da Consultoria Jurídica**.

91. Com estas considerações, encaminhe-se o presente Parecer referencial à **CAJ** – Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, à **DF** – Diretoria de Finanças da Polícia Militar – ao **DFP** – Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros e à **CBPM** – Caixa Beneficente da Polícia Militar para ciência, solicitando divulgação e orientação a todas as Unidades interessadas.

92. Face ao exposto, retorne este processo à origem, através da DF, para prosseguimento.

Vera Evândia Benincasa
Procuradora do Estado Chefe

Anexo VI - TERMOD~1.PDF

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*